

JUSTIÇA & CIDADANIA[®]

Edição 176 • Abril 2015

A close-up portrait of Luiz Fux, a middle-aged man with dark, wavy hair, wearing a dark suit and a white shirt. He is looking slightly to the right with a thoughtful expression, his hand resting near his chin.

LUIZ FUX
MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM DEBATE

Editorial: IMPEACHMENT, NÃO!

No Brasil,
em Portugal
e no mundo.



São Paulo | Cuiabá | Lisboa
www.sfvadv.com.br

Sumário



Foto: Mariana Fróes

8 *Capa* – O novo Código de Processo Civil em debate

- 6** *Editorial* – Impeachment, não!
- 18** Páginas verde-amarelas
- 24** *Em Foco* – Contra o preconceito e a impunidade
- 28** Contextos jurídicos ambientais
- 31** Autonomia administrativa do Poder Judiciário
- 34** Mobilidade e diálogo
- 38** A atuação diversificada e necessária do(a) juiz(a) e a efetividade das leis afirmativas de igualdade de gênero
- 42** O “novo CPC” e algumas das principais alterações
- 47** A repercussão geral e os recursos especiais repetitivos
- 50** *Dom Quixote* – “Atiramos o passado ao abismo, mas não nos inclinamos para ver se estava bem morto”
- 56** Estreia programa de TV produzido pelo STJ
- 58** “Poder Judiciário: uma grande catedral, com várias portas de entrada e apenas uma saída”
- 62** 31/03/1964 – Dia de vergonha Nacional!
- 66** Verdades cruéis e fatos reais



14 Magistrados assinam acordo para criação de grupo de combate à corrupção



Foto: Ana Wander Bastos

16 A função social da empresa e acordos de leniência

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Edigráfica

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Orpheu Santos Salles
Secretário

Adilson Vieira Macabu

Julio Antonio Lopes

André Fontes

José Geraldo da Fonseca

Antonio Carlos Martins Soares

José Renato Nalini

Antônio Augusto de Souza Coelho

Lélis Marcos Teixeira

Antônio Souza Prudente

Luis Felipe Salomão

Ari Pargendler

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Arnaldo Esteves Lima

Luís Inácio Lucena Adams

Aurélio Wander Bastos

Luís Roberto Barroso

Benedito Gonçalves

Luiz Fux

Carlos Antônio Navega

Marco Aurélio Mello

Carlos Ayres Britto

Marcus Faver

Carlos Mário Velloso

Massami Uyeda

Cláudio dell'Orto

Maurício Dinepi

Dalmo de Abreu Dallari

Mauro Campbell

Darci Norte Rebelo

Maximino Gonçalves Fontes

Edson Carvalho Vidigal

Nelson Tomaz Braga

Eliana Calmon

Ney Prado

Enrique Ricardo Lewandowski

Roberto Rosas

Erika Siebler Branco

Sergio Cavalieri Filho

Ernane Galvêas

Sidnei Beneti

Fábio de Salles Meirelles

Siro Darlan

Gilmar Ferreira Mendes

Sylvio Capanema de Souza

Henrique Nelson Calandra

Thiers Montebello

Humberto Martins

Tiago Salles

Ives Gandra Martins



Para acessar o site da Editora, baixe o leitor de QR code em seu celular e aproxime o aparelho do código ao lado.



Apoio



Associação dos
Magistrados Brasileiros



Colégio Permanente de
Presidentes de Tribunais de Justiça



CONVERSA COM O
JUDICIÁRIO

O Conversa com o Judiciário é um programa que leva magistrados até as empresas para uma conversa com as diretorias e alguns funcionários por ela selecionados, sobre relações de consumo, segurança jurídica dos contratos, dentre outros temas afetos aos atos negociais.

Mais de 30
encontros realizados,
nos estados do Rio de Janeiro, São
Paulo e no Distrito Federal,
com apresentações de
magistrados e juristas

INFORMAÇÃO



MUDANÇA DE
COMPORTAMENTO



RESULTADO

Grandes empresas e
concessionárias de serviços
públicos participam dessa
experiência, obtendo melhoria e
otimização de procedimentos
empresariais em busca da
diminuição de demandas judiciais

Esse projeto objetiva a melhoria e a otimização dos procedimentos empresariais e decisórios por meio de seu ajustamento à jurisprudência mais recente dos Tribunais. Promove, ainda, a curto e médio prazos, a construção e o fortalecimento da imagem institucional das empresas perante os usuários de seus serviços e perante o Poder Judiciário.

Dúvidas?

Entre em contato conosco pelo email: conversa@editorajc.com.br



IMPEACHMENT, NÃO!

“Terei um compromisso rigoroso com o combate à corrupção e com a proposição de mudanças na legislação atual para acabar com a impunidade que é protetora da corrupção. A corrupção será combatida permanentemente, e os órgãos de controle e investigação terão todo o meu respaldo para atuarem com firmeza e autonomia. Chegou a hora de firmarmos um grande pacto nacional contra a corrupção.”

Presidenta Dilma Rousseff

As portentosas manifestações ocorridas em todo o Brasil, motivadas pela vergonhosa e criminosa corrupção eclodida na Petrobras, cujo deslinde objetiva envolver e atingir a Presidenta Dilma, pelas circunstâncias como os fatos estão sendo postos e apresentados, deixa antever envolvente crise política que se desenvolve com fins preocupantes entre o Executivo e o Legislativo. O insuspeito parecer do eminente jurista e mestre do direito professor Ives Gandra Martins, relacionando as teses legais sobre a aplicação do *impeachment*, apontando e mostrando o caminho de uma decisão política, se mostra mais consentâneo com a realidade do fato.

As últimas manifestações realizadas com suas contradições pró e contra tornaram mais evidente a conotação política apontada pelo mestre Ives Gandra, alicerçadas ainda pelas opiniões e pronunciamentos dos eminentes juristas egressos do Supremo Tribunal Federal Carlos Velloso e Carlos Ayres Britto, que igualmente não encontraram até o presente qualquer evidência de comprometimento da Presidenta Dilma, não só com a operação Lava-Jato da Petrobras como qualquer nódoa pessoal surgida no seu governo que pudesse comprometê-la definitivamente.

Ao contrário, vários foram os pronunciamentos da Presidenta Dilma desde o primeiro governo, expressando e afirmando com veemência constante aversão à corrupção, à impunidade e, inclusive, reprimindo com denodada contrariedade os malfeitos que ocorreram.

O seu passado de lutas e sacrifícios, os percalços sofridos, o enfrentamento ideológico contra forças da ditadura, as sofridas prisões por cerca de três anos e a violência e torturas por que passou enrijeceram e

formataram o seu caráter, abonando a sua conduta e dando crédito e segurança para declarar e afirmar os princípios que está cumprindo no governo, como demonstrado em todas as ocasiões com que tem se deparado.

Improvável mudança que viesse acontecer seria de desastrosa consequência, em face da difícil situação econômica e política que o País atravessa, cujos resultados à vista estão abalando e preocupando a governabilidade da Nação, que já se encontra com inflação ascendente, além de estar enfrentando acelerado desemprego.

Por outro lado, as divergências que ocorrem no Congresso Nacional entre as lideranças do governo e seus aliados, no confronto com a oposição, têm demonstrado as dificuldades acontecidas com a rejeição de matérias sobre economia de alta importância para o governo.

Ocorre ainda que a malsinada ideia do *impeachment*, ante a atual conjuntura econômica-política e as dificuldades que o País atravessa, com as considerações desfavoráveis como se constata em todos os setores e atividades produtivas e econômicas, seja na indústria, comércio, agricultura, nos setores financeiro, público e externo, torna altamente inconveniente e perigoso com risco de enfrentamento de graves riscos e adversidades que poderão agravar ainda mais a situação econômica para o governo da Presidenta Dilma, como apontado em sucinto e preocupante estudo, pelo eminente economista, ex-ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, publicado na “Carta Capital”, edição 708, de março de 2015, da Confederação Nacional do Comércio.

Os atos de improbidade e corrupção foram cometidos em abuso de confiança por criminosos servidores públicos, inclusive por políticos desclassificados e indignos,



por uma bandidagem de desmerecidos empresários, justificadamente já denunciados e presos, em razão da ação investigatória da Polícia Federal e denúncia do Ministério Público Federal, aliado à pronta e enérgica ação do Juiz Federal Sérgio Moro, com a finalização da merecida cadeia e apropriação de bens adquiridos ilicitamente por essa quadrilha de ladrões.

O envolvimento que se pretende fazer da Presidenta Dilma com os desvios e a corrupção na Petrobras é inaceitável e inadmissível, em razão do posicionamento firme e das positivas atitudes moralizadoras que a Chefe do Executivo tem adotado desde a sua posse, reafirmando o combate à corrupção e à impunidade, alicerçado pelas repetidas ordens e instruções repassadas aos órgãos fiscalizadores do governo, principalmente a Polícia Federal, configuram o seu permanente propósito moralizador a dignificar a administração pública, como comprovam os diversos atos já produzidos com o afastamento e a demissão de altos funcionários comprometidos com atos de corrupção.

A população ciente e revoltada com os tristes e nojentos atos imorais de corrupção praticados contra a sociedade, principalmente a população carente que se recente da falta de efetiva assistência social, tem reagido com veemência mais ainda com ordeiras e expressivas manifestações de protestos, que evidenciam firme repulsa popular contra situação de descrédito em que se encontra o País.

Os vergonhosos e nefastos fatos de comprovada corrupção como vêm sendo mostrados pelo Juiz Federal Sérgio Moro motivam mais protestos que tendem a crescer pela consequência de outros supervenientes escândalos, aliados ao descontentamento da população que se vê em risco de desemprego e propício à revolta.

Entretanto, apesar da situação vexaminosa decorrente dos escândalos que estão acontecendo, a Nação se encontra em pleno Estado Democrático de Direito, evidenciando, apesar dos tumultos políticos que ocorrem em razão de interesse pessoais, os acontecimentos não chegam a temer e perigar as instituições vigentes, tornando-se importante e inoportuno qualquer tentativa que apregoam para alterar a situação democrática que vivenciamos.

Por outro lado, há de se considerar as salutares alterações que a Presidenta Dilma está procedendo no setor econômico-financeiro, convocando para participar do governo eminentes financistas e conceituadas personalidades que gozam de alto respeito e unanimidade das classes produtoras e financeiras, inclusive com os altos dirigentes do Congresso Nacional, com quem vem se relacionando na busca do consenso e apoio às medidas que vêm sendo implantadas, cujas confabulações e concordância, na atual conjuntura, propiciam o restabelecimento da confiança dos vários setores empresariais e atividades produtivas no enfrentamento contra graves riscos em evidente perspectiva.

No presente momento, diante do quadro posto e da perspectiva apontada pelo ministro Ernane Galvêas em seu excelente estudo, torna-se dever até patriótico, principalmente das classes conservadoras, apoiar as tratativas que o Ministro Joaquim Levy vem procedendo nas tentativas de recuperar a confiança que se esvaiu nos últimos tempos, cujos propósitos de reverter os desastres financeiros, como divulgado, se identificam também com a opinião e vontade da Presidenta Dilma, a quem ele atribui “um desejo genuíno de acertar as coisas, às vezes, não da maneira mais fácil... Não da maneira mais efetiva”, o que demonstra a desejada e esperada identidade de opinião e atuação como vem sendo proposto pelo Ministro Levy, com a nova orientação político-econômica, cuja aplicação vem sendo tentada pelo governo.

A difícil situação política e financeira que o Brasil atravessa requer muita cautela e recomenda aos líderes dos setores financeiros e responsáveis pela produção do País que ouçam as vozes e a experiência dos conceituados economistas que têm se manifestado a respeito, apoiando e prestigiando a atuação e o trabalho da nova equipe financeira do governo, para que a Nação possa se livrar com trabalho e perseverança do vendaval em formação, desprezando fórmulas e aventuras inaceitáveis que levarão ao risco da perda estável que vivenciamos do Estado Democrático de Direito.


Orpheu Santos Salles
Editor

O novo Código de Processo Civil em debate

Nesta entrevista, personalidades do mundo jurídico fazem uma ampla sabatina com o ministro Luiz Fux, do STF, sobre o ordenamento jurídico que acaba de ser sancionado pela Presidência da República.

Em cerimônia realizada no dia 16 de março, no Palácio do Planalto, a Presidente da República, Dilma Rousseff, sancionou o novo Código de Processo Civil (CPC). Entre os convidados de honra, é claro, estava o ministro do Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), que presidiu a comissão de juristas encarregada de elaborar o novo texto.

Um dos principais especialistas brasileiros nesta área na atualidade, Fux é doutor em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e professor da mesma matéria na instituição. Ele explica que escolheu este campo da ciência jurídica em muito motivado pela admiração que tinha por seu professor José Carlos Barbosa Moreira, na época seu chefe na Procuradoria Judicial do Estado do Rio de Janeiro, onde trabalhava. Outro importante incentivo está na figura do professor Sérgio Bermudes, que, de acordo com Fux, “mantinha a melhor biblioteca de Processo Civil do Brasil”. Preparado por ele, o atual ministro do STF realizou seu primeiro concurso para a livre-docência com a tese “Incapacidade Processual do Terceiro Interviente”. Anos mais tarde, realizou o concurso de cátedra (hoje “titular”) da cadeira de Processo Civil, na vaga deixada pelo professor Hamilton de Moraes e Barros e foi aprovado com a tese “Tute-

la de Segurança e Tutela de Evidência”, que hoje embasa o instituto da tutela antecipada consagrado no novo código, sob o *nomen iuris* genérico de “Tutela Provisória”.

Seu relacionamento com o professor Mauro Cappelletti à época – sucessor de Piero Calmandrei na Universidade de Roma e Diretor do Instituto Universitário Europeu – também contribuiu para que se mantivesse nesse segmento.

Em 2009, por exigência do Ministério da Educação (MEC), ele fez outro concurso de doutorado e foi aprovado em primeiro lugar com nota dez, com distinção e louvor. Além disso, o exercício da função de Promotor de Justiça na área cível, de 1979 a 1982, e da magistratura cível no Tribunal de Justiça do Estado do Rio, atuando em varas cíveis, tribunal de alçada, câmaras e seções cíveis como desembargador, também reforçaram o prosseguimento de seus estudos. “A academia e a elaboração de livros culminaram por me arrebataram de vez para o Processo Civil, área na qual, agora, com o novo CPC, muito me encanta o dever de reescrever e de participar de eventos culturais”, arremata Fux.

Nesta entrevista, o ministro do STF e membro do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania fala sobre os principais destaques do novo ordenamento jurídico, mas com uma diferença: as perguntas fo-



Foto: SCO/STF

Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas que elaborou o novo CPC

ram feitas por operadores do Direito e colegas do Poder Judiciário, como você poderá conferir na sequência da primeira questão da nossa redação, sobre o processo de trabalho que envolveu a elaboração do novo CPC.

Revista Justiça & Cidadania

Como surgiu a ideia da Comissão para discussão de um “novo” Código de Processo Civil e como se deu todo esse processo?

Luiz Fux – Os reclamos contra a morosidade judicial perseveravam reclamando a criação de metas inalcançáveis pelos juízes por maior que fossem as suas iniciativas, em razão de diversos fatores. A ineficiência das formas tradicionais de prestar justiça acabou carreando elevado grau de desprestígio para o Poder Judiciário. Por seu turno, a primeira parte da reforma do Judiciário trouxe em seu bojo (Emenda nº 45) a cláusula da duração razoável dos processos e o legislador, no afã de cumprir esse desígnio, engendrou tantas reformas que teve de adicionar letras do alfabeto aos artigos. Ademais, o Brasil que adotava de forma estrita os institutos do sistema romano-germânico e da família da *civil law* passou a perseguir a técnica dos precedentes inerentes ao sistema anglo-saxônico da família da *common law*. Aliás, Giuseppe Chiovenda, em estudo do segundo quartel do século passado, já anunciava que esses sistemas um dia se fundiriam e que a grande evolução do processo seria uma gradativa involução ao velho processo civil romano. Anote-se que hoje a Inglaterra tem um CPC (*legal civil procedure*) desde 1999. Essa interpenetração fez-se sentir no Processo Civil, recomendando novos paradigmas. O leitor atento verificará a simplificação do novo código, a força da jurisprudência, o tratamento mais eficiente da matéria recursal, além do aperfeiçoamento de velhos institutos à luz da jurisprudência hodierna dos Tribunais Superiores.

Desembargador José Renato Nalini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)

Um novo Código de Processo Civil é um avanço, mas não é imprescindível a conscientização de todos os profissionais da área jurídica, para que dele façam um instrumento de realização do justo concreto e não finalidade em si mesma? E, ainda, como tornar a atuação dos operadores do Direito mais objetiva, concisa, clara e, portanto, mais célere? Também pergunto: conseguiremos enfrentar as lides repetitivas e a explosão sazonal de certas ações, coejadas com os dogmas do juiz na-

“A jurisprudência é a forma consagrada pelos sistemas da *civil law* para garantir a isonomia e a segurança jurídicas.”

tural, da *perpetuatio jurisdictionis* e tantos outros conceitos que precisariam ser repensados?

Luiz Fux – O novo código ostenta um prazo de *vacatio legis* de um ano, suficiente para a realização de eventos e debates capazes de conscientizar e aperfeiçoar a atuação dos operadores do Direito. Ademais, a aplicação da jurisprudência viabilizará a adoção de soluções justas, equânimes, fundamentadas e objetivas, mercê de plasmarem a igualdade perante a jurisprudência, que, na atualidade, não pode ter negada a sua característica de fonte do direito. Deveras o incidente de resolução das demandas re-

petitivas resolverá, em curto espaço de tempo, a questão do contencioso de massa, como inspirado no ordenamento germânico.

Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)

Quais foram os escopos mais sensíveis do novo CPC? Podemos pensar em um ordenamento preservador das garantias fundamentais do processo? Outra questão: com o Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva temos um cenário do fim dos processos de massa? E qual o papel dos juízes diante da importância dos precedentes?

Luiz Fux – O novo código contempla um procedimento de formas simples, privilegiando a solução do mérito em detrimento da questão de forma. A adoção da regra do artigo 249 § 2º, no qual o juiz deve julgar o mérito a favor da parte a quem interessa a declaração de nulidade, aplica-se também às preliminares. A duração razoável é o ideário do código e, para esse fim, eliminamos vários casos de cabimento de agravo que ao final da causa se revelam desnecessários, além do prazo fixado para a solução jurisdicional em último grau de jurisdição com relação à resolução das demandas repetitivas. A jurisprudência é a forma consagrada pelos sistemas da *civil law* para garantir a isonomia e a segurança jurídicas. Caberá aos juízes preservar essas cláusulas pétreas constitucionais, aplicando os precedentes às causas que tramitam em seu juízo na primeira oportunidade que puderem, respeitado o contraditório e o *due process of law*.

Desembargador Milton Nobre, Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça

A Presidente da República vetou poucos artigos do Projeto aprovado pelo Congresso. Esses vetos afeta-

ram de algum modo o sistema ou atingiram tópicos que não chegaram a desfigurá-lo? O veto ao inciso VII do art. 973 maltrata o princípio da ampla defesa para atender conveniências dos Tribunais?

Luiz Fux – Os vetos foram em pouquíssimo número e não afetaram o sistema do novel código. Aliás, razões de ordem política levaram às sanções que não partiram da comissão de juristas. A eliminação da sustentação oral nos agravos regimentais atendeu ao ideário do código; tal qual o da duração razoável dos processos. É que, só nos Tribunais Superiores, julga-se uma média de duas centenas de agravos regimentais por sessão. Como permitir 15 minutos de sustentação em cada um deles e prometer a duração razoável dos processos? Considere-se, ainda, que as sessões julgam diversos outros processos com sustentação oral obrigatória.

Desembargadora Leila Mariano, do TJRJ

Como os juízes devem agir para aplicar o princípio da celeridade processual, diante do veto do artigo 333, do novo CPC, que admitia a possibilidade da transformação de ações individuais em ações coletivas? E uma segunda questão: o Código vincula os juízes às decisões do próprio tribunal em que atuam – como essa matéria deve ser enfrentada diante da divergência de entendimentos dos Tribunais Superiores? **Luiz Fux** – O governo entendeu que transformar uma ação individual em coletiva é inconstitucional diante da cláusula da inafastabilidade segundo a qual nenhuma lesão individual poderá escapar da apreciação do Poder Judiciário. Ora, se o cidadão propõe a sua demanda individual, nenhuma ação coletiva pode abarcá-la, salvo se ele quiser, como *dominus litis* que é. Aliás, diga-se de passagem, que essa proposta não foi fruto da Comissão de Juristas e que a Advocacia-Geral



Ministro Luiz Fux

da União (AGU) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) foram as autoras do veto aceito pela Presidência. A força da jurisprudência impõe uma obediência hierárquica: o respeito se inicia pela jurisprudência do STF, depois do STJ e, se a questão for unicamente local, pela jurisprudência do próprio Tribunal.

Gustavo Binenbojm, procurador do Estado do Rio de Janeiro

De que maneira o novo CPC pode contribuir para a redução de litígios relacionados à Fazenda Pública? Existe espaço para a conciliação em demandas contra o Estado?

Luiz Fux – A força da jurisprudência estimulará a Fazenda Pública a emitir pareceres normativos vinculantes para a Advocacia Pública no afã de não insistirem contra teses

já assentadas pelos Tribunais Superiores. Deveras, o novel código contempla a figura da sucumbência recursal cuja capacidade de persuasão refletirá sobre o Poder Público, considerado o maior “réu” do judiciário brasileiro. A conciliação como a melhor forma de solução dos conflitos representará o primeiro ato do juiz no processo. Caberá ao Poder Público, à luz das autorizações normativas, levar o que é disponível para a mesa de conciliação.

Katia Junqueira, diretora jurídica da Gás Fenosa Brasil

Como V. Exa. vê a previsão do uso de meios alternativos de solução de conflitos no novo CPC e qual a vossa expectativa quanto a isso?

Luiz Fux – O Código investe um capítulo nos meios alternativos de solução



Ministro Luiz Fux

dos conflitos (mediação/conciliação), com base nos dados do projeto de Florença dos professores Bryan Garth e Mauro Cappelletti, que revelaram a eficiência desses meios em diversas jurisdições internacionais.

Ivar A. Hartmann, Professor da FGV-Direito Rio e Coordenador do projeto “Supremo em números”

O jornal Folha de S. Paulo publicou recentemente editorial sobre o novo CPC e citou levantamento feito pelo projeto “Supremo em Números”, da FGV-Direito Rio, que mostra que a obrigatoriedade de sustentação oral nos agravos no STF é inviável. Quais estudos empíricos sobre gestão processual foram feitos para basear as mudanças proporcionadas pelo novo CPC?

Luiz Fux – A Comissão, em primeiro lugar, ouviu a sociedade. Foi realizada uma centena de audiências públicas, foram recebidos 200 memoriais da academia científica dos diversos segmentos jurídicos e mais de 60 mil e-mails. A sustentação oral nos agravos regimentais não tinha sido uma

proposta da Comissão de Juristas e a Presidência da República vetou o artigo em boa hora, conforme acima mencionei acerca da inviabilidade da duração razoável dos processos com a sustentação oral em agravos regimentais. A Comissão trabalhou com os números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o volume de processos, mercê de termos analisado as barreiras técnicas que impediam a duração razoável dos processos, como v.g., a prodigalidade recursal, o formalismo excessivo do processo civil brasileiro e a litigiosidade desenfreada que suscitou ampla criatividade da comissão com a adoção do incidente de resolução de demandas repetitivas utilizada na Alemanha para causas inerentes ao mercado de capitais.

Mônica Gusmão, Professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e da Fundação Getúlio Vargas

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade está positivada no art. 50 do Código

Civil. O CPC dispõe sobre a teoria no art. 62 e seguintes. Pergunto: o novo CPC adota as teorias menor e invertida? E, também, admite o pedido da desconsideração incidental, ou seja, em sede de execução comprovada a fraude inequívoca, como, por exemplo, a dissolução irregular da sociedade, sem um processo de cognição prévia?

Luiz Fux – A desconsideração da personalidade jurídica consagrada no novo Código Civil foi regulada apenas na sua vertente procedimental. Relegamos para a jurisprudência a opção pela teoria menor ou maior. De toda sorte, sempre que houver desconsideração, a participação prévia da parte atingida é de obrigatoria observância. A Comissão manteve a ideia de *que societas distat singulis* e que a invasão do patrimônio do sócio ou o desvio do sócio em prol da sociedade para obrigações pessoais reclama incidente probatório.

Felipe Santa Cruz, Presidente da Seccional Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil

As definições objetivas dos parâmetros de estabelecimento dos honorários advocatícios representam, em sua opinião, o fim do arbitramento de honorários irrisórios?

Luiz Fux – Essa parte foi acompanhada de perto pelo ilustre Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinícius Furtado Coelho. Ele foi um incansável debatedor no tocante às prerrogativas dos advogados e as ponderações foram todas acolhidas por justiça em relação a tão importante função, hoje consagrada constitucionalmente como essencial ao exercício da advocacia. Nada justifica honorários irrisórios aos advogados que atuam com zelo e presteza em causa de elevada complexidade e de importância para os cidadãos brasileiros.



A Editora JC foi criada há mais de 10 anos com a intenção de atender a um público seletivo, restrito e ainda pouco explorado: os membros das carreiras jurídicas, principalmente do setor público.

Nossa missão é oferecer serviços e produtos que agreguem valor aos nossos clientes e parceiros, dando publicidade às suas ações e promovendo a sua comunicação com os meios interno e externo. Buscamos, a médio prazo, reconhecimento pelos integrantes das carreiras jurídicas e pela sociedade como a editora jurídica referência do Poder Judiciário.

Produzimos livros, relatórios de gestão, capas, catálogos, folders e panfletos.

CRIAÇÃO

REVISÃO

DIAGRAMAÇÃO

ARTE FINAL



www.editorajc.com.br

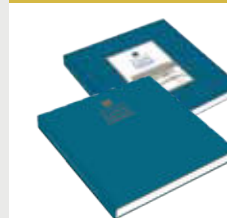
Para maiores informações, envie um email para:
editorajc@editorajc.com.br



DIAGRAMAÇÃO



ARTE FINAL capas



CRIAÇÃO



REVISÃO



Magistrados assinam acordo para criação de grupo de combate à corrupção

Da Redação, por Marcus Losanoff

Um gesto de peso vindo dos magistrados do País. Foi realizada no dia 25 de março, no gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), a solenidade de assinatura do acordo de cooperação para o combate à corrupção e à impunidade. A proposta visa tornar mais ágil a tramitação de processos judiciais e administrativos referentes à prática de ilícitos contra o patrimônio público. O presidente do STF e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Ricardo Lewandowski, foi um dos que estiveram presentes e que assinaram o termo de cooperação. “O combate à corrupção deve envolver não apenas os agentes do Estado, mas toda a sociedade, porquanto é também um problema de natureza cultural”, afirmou.

Além de Lewandowski, participaram do evento e da assinatura do termo de cooperação, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, o

presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Rodrigo Janot, o advogado-geral da União (AGU), Luís Inácio Adams, o ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Valdir Simão, e o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinícius Furtado Coêlho.

Para o presidente do STF, o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 já traz metas de combate à corrupção, ao elencar os princípios da moralidade, da publicidade e da transparência, norteadores da Administração Pública. Lewandowski salientou, no entanto, que é preciso avançar tanto na área jurisdicional, quanto na legislativa e administrativa e, nesse sentido, lembrou a meta número 4 do CNJ, firmada entre magistrados de todo o País, para “dar cabo às ações de improbidade e corrupção no Brasil”. Para o ministro, qualquer medida de combate à corrupção deve envolver toda a so-

ciedade. “A corrupção, a confusão entre o público e o privado, infelizmente grassa em nosso País há mais de 500 anos, desde o momento em que foram estabelecidas as capitânias hereditárias”. Ao ressaltar que será “um combate sem tréguas, seja no plano legislativo quanto no jurisdicional”, Ricardo Lewandowski anunciou parceria com os Estúdios Mauricio de Sousa (do cartunista e empresário Mauricio de Sousa, também presente na cerimônia) para levar às crianças, por meio dos gibis da Turma da Mônica, noções “de como agir com ética e correção para criarmos um Brasil melhor”.

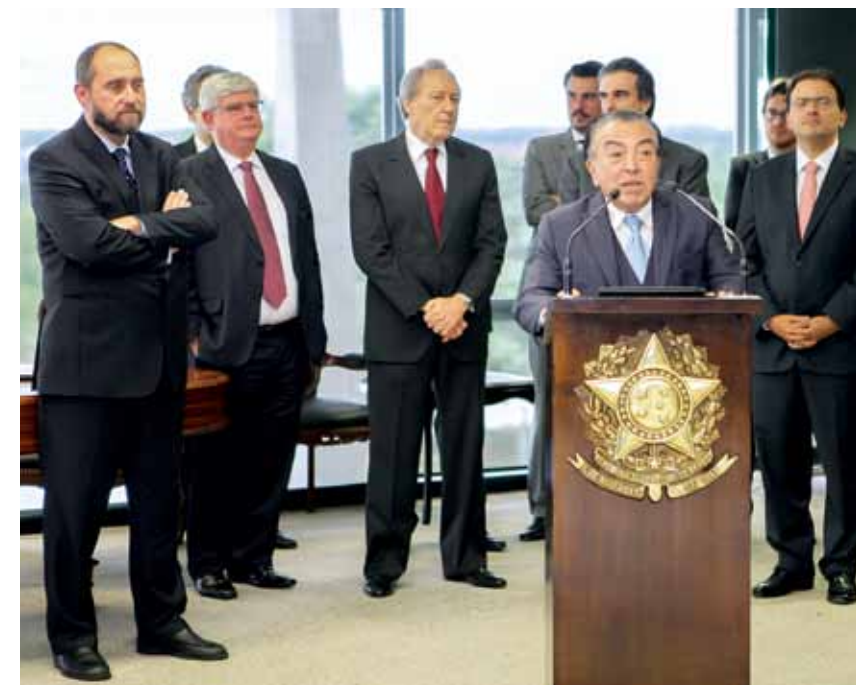
Emocionado, Mauricio de Sousa concordou com o magistrado. “São sugestões que nós aprendemos com nossos pais, com nossos avós, e eu penso que está na hora de resgatar muita coisa que nós ouvimos e cultivamos. Poderemos ajudar bastante com nossa tecnologia e nossa arte”, disse o cartunista.



Ministro Ricardo Lewandowski, presidente do STF e do CNJ, durante a solenidade: “o combate à corrupção deve envolver toda a sociedade”

O ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, destacou, na assinatura do acordo, que “hoje é indiscutível a necessidade de o Estado brasileiro continuar avançando contra a corrupção”. Cardozo lembrou ainda que desde 1988 “foram criados novos mecanismos de transparência, de acionamento do Poder Judiciário, novas leis que representaram uma conquista importante, mas é necessário avançar. Estamos criando uma política de Estado de combate à corrupção”.

Está prevista a elaboração de um grupo de trabalho composto por representantes de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, voltado exclusivamente para a adoção de medidas de combate à corrupção. A parceria prevê ainda a criação de um Fórum de Colaboradores, com a participação de entidades ou pessoas do setor público e privado que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema. O relatório final com os resultados do trabalho deve-



Maurício de Sousa: emocionado em colocar os seus personagens à disposição da proposta

rá ser apresentado em 60 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de publicação do acordo. A colaboração entre CNJ, MJ, CNMP,

AGU, CGU e OAB não prevê subsídio financeiro entre os órgãos participantes e cada um deverá arcar com suas despesas.

A função social da empresa e acordos de leniência

Ives Gandra da Silva Martins

Membro do Conselho Editorial
Professor emérito das universidades Mackenzie, UNIFMU, UNIFIEO, UNIP e CIEE

Os escândalos que envolveram dirigentes da Petrobras, empresários, políticos, partidos de apoio ao governo e os próprios governos de Lula e Dilma – considerado o maior escândalo da história do mundo, em nível de corrupção ou concussão em uma empresa de controle público –, têm levado à discussão se deveria ou não haver um acordo de leniência para que as empresas participantes dos desvios pudessem continuar a existir, já que são milhares os seus empregados que poderiam ficar sem emprego, se elas parassem de exercer suas atividades.

Há duas correntes claras no exame da questão. A primeira defende que tais empresas deveriam ficar impedidas de participar de concorrências públicas, o que já foi determinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em face do princípio legal de que empresas inidôneas não podem concorrer a licitações; a outra defende o cabimento de um acordo de leniência que não prejudique os

processos criminais e civis em andamento, objetivando garantir a função social da empresa, baseado no artigo 170, inciso III, da Lei Suprema, assim redigido:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

III – função social da propriedade;

Pessoalmente, sinto-me à vontade em filiar-me a esta segunda corrente, também lastreada em legislação infraconstitucional.

Reza o artigo 35-B da Lei nº 8.884/1994 (acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 10.149/2000) que:

Art. 35-B – A União, por intermédio da SDE, poderá celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de um a dois terços da penalidade aplicável, nos termos deste artigo, com pessoas

físicas e jurídicas que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo e que dessa colaboração resulte:

I – a identificação dos demais coautores da infração; e

II – a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

Quero lembrar que, sobre a questão desse formidável escândalo de corrupção ou concussão, elaborei parecer baseado em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que considera a “culpa grave” crime de improbidade administrativa, entendendo eu que poderia, juridicamente, ser instaurado processo de *impeachment* da Presidente Dilma junto ao Congresso, em face de ter exercido as funções de presidente do Conselho de Administração, no governo Lula, ser sua Ministra de Minas e Energia e presidente da República, não tendo detectado, por

omissão, negligência, imperícia ou imprudência os ciclóticos desvios de recursos. Além disso, já no segundo mandato, manteve a diretora e depois presidente da Petrobras, Graça Foster, a qual também deixou de atalhar tais operações, que ocorreram durante sua diretoria e posterior presidência.

Vale dizer, juridicamente, entendendo que houve culpa (omissão, negligência, imperícia e imprudência) da Presidente e da diretora por ela nomeada, em não detectarem os saques de bilhões e bilhões de reais da maior empresa brasileira – embora não acredite que, politicamente, o Congresso venha a declarar o *impeachment*, pois qualquer Presidente que saiba relacionar-se com o Parlamento tem, pelo menos, 1/3 dos parlamentares de seu lado para impedir tal punição.

Tenho minhas dúvidas, também, se teria o Procurador-Geral da República, depois de mais de 2 anos de investigações policiais, bem agido ao pedir novas investigações, em vez de denunciar os suspeitos, com o que o próprio julgamento formal deverá ocorrer na presidência de quem assumir o cargo em 2019. Vale dizer, estão todos os suspeitos assegurados em seus mandatos, neste governo, com possível exceção de senadores investigados, com mandato superior a 2018.

Ocorre, todavia, que, se a punição sobre as empresas ocorrer, de imediato – antes que punidos os responsáveis, que irão pagar pela punição – mediante o impedimento de negociarem com o governo, os empregados dessas empresas engrossarão o rol de desempregados que o governo Dilma está gerando neste ano de 2015, em virtude de todos os erros de política econômica que cometeu, nos quatro anos anteriores de seu desastroso governo.

Ora, tendo em conta a função social da empresa, preservar empregos



é mais importante, neste momento difícil da conjuntura nacional, do que fechá-las, quando os responsáveis, principalmente os políticos e os partidos aliados da Presidente, só serão eventualmente punidos no próximo mandato presidencial.

O acordo de leniência pode, portanto, a meu ver, ser realizado, sem prejuízo das investigações, preservando-se a empresa, mas não havendo concessões em relação aos acusados, a não ser que eles mesmos façam com o Ministério Público e a Justiça acordo de delação premiada.

A ninguém interessa que a legião de desempregados do governo Dilma seja consideravelmente alargada, evitando-se tal nefasta consequência e impondo-se a presença do Ministério Público na celebração de tais acordos, cumprindo-se o ditame constitucional de preservar a “função social” das empresas.

N.B. Não comentei a Lei nº 12.846/2013 (artigo 16) e o Decreto nº 8420 que cuidam de leniência, pois o princípio de leniência é o mesmo nos três diplomas legais cuja matriz está na nº 8.894/1994.

Páginas verde-amarelas

Da Redação, por Marcus Losanoff

Livro em homenagem ao ex-senador Bernardo Cabral é lançado na Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) e no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), com a presença de magistrados e políticos de destaque no País. À Revista Justiça & Cidadania, o relator da Constituinte concede entrevista exclusiva sobre os avanços e desafios do Judiciário brasileiro e sobre o delicado momento político que vive o País.

Foi lançada, na manhã do dia 5 de fevereiro, no prédio da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio de Janeiro, a obra “Estudos de Direito Constitucional: Homenagem a J. Bernardo Cabral”, que registra a passagem do primeiro quarto da chamada “Constituição Cidadã”. A Carta de 1988, um marco no constitucionalismo nacional e na história da estabilidade política do Brasil, destaca-se por uma peculiaridade: nenhuma outra constituição, de qualquer nação, contou com tantas cabeças, braços e corações para sua elaboração. Pensando nisso, a Editora JC produziu, com o apoio da OAB/RJ, um livro com artigos de destacadas personalidades do meio jurídico brasileiro, como Marco Aurélio Mello, Ricardo Lewandowski, Francisco Rezek, Luiz Fux, Luis Felipe Salomão, Felix Fischer, Ernane Galvêas e Ives Gandra da Silva Martins, com o objetivo de homenagear o Senador Bernardo Cabral, por sua exemplar e inspiradora atuação como relator-geral da Assembleia Constituinte.

A cerimônia, realizada pela Editora JC e pela OAB/RJ com o apoio do Instituto Justiça & Cidadania, contou com a presença do presidente da OAB/RJ, Felipe Santa Cruz; do desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; do presidente do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), Tércio Lins e Silva; da desembargadora Salete Macalóz, corregedora-geral do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; do Dr. Álvaro Quintão, presidente do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro; do jornalista

Orpheu Salles, editor da Revista Justiça & Cidadania; e de Tiago Salles, presidente do Instituto Justiça & Cidadania; além do homenageado do dia, o advogado e senador José Bernardo Cabral.

Superação e coragem

Felipe Santa Cruz deu início à solenidade oficial de lançamento da obra e lembrou que esta foi produzida com o propósito de prestar homenagem à trajetória do “grande homem e advogado” Bernardo Cabral. Segundo Felipe, o relator-geral da Assembleia Constituinte de 1988 deu o seu melhor à Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive superando momentos adversos de forma “voluntária e gratuita”.

O presidente da OAB/RJ ressaltou a coragem do homenageado nos tempos da ditadura: “Às vésperas do AI-5, Bernardo disse, em seu discurso, que preferiria ver a Câmara fechada a funcionando sem dignidade, sacrificando a própria trajetória por um bem maior, pelos princípios que constroem a República”.

A desembargadora Salete Macalóz também elogiou a atuação do senador durante os anos de chumbo até a redemocratização. “Sua participação na Assembleia Geral Constituinte foi primorosa. Nós, do mundo jurídico, temos uma dívida muito grande com o senhor”, disse. “A sua honradez passou a certeza de que a Constituição era correta. Pensávamos, à época, ‘esta é a Constituição possível neste momento’, buscando aperfeiçoá-la com o tempo. Infelizmente não foi possível, ainda. Esperamos que o senhor mais uma vez nos ajude nisso”. E completa:



Tiago Salles, editor executivo da Editora JC, discursa, ao lado de Bernardo Cabral, durante o lançamento de livro em homenagem ao ex-senador

“As minhas palavras para o senhor são de reconhecimento e agradecimento”.

Em sua fala, Tércio Lins e Silva descreveu o senador Bernardo Cabral como um símbolo “pela sua figura humana, por sua capacidade de articulação, por ser uma pessoa fraterna e afetiva. Conheci o Bernardo ‘menino’ e estivemos a vida inteira juntos; com sua personalidade de cidadão brasileiro, de amigo, sempre presente nos eventos da classe. Um amigo sempre disposto a ouvir, atender, com um olhar generoso com o outro. E sempre com uma palavra de incentivo e amizade. Todas as suas qualidades estão postas no livro”. O presidente do IAB também lembrou que Cabral foi “vítima da ditadura, que deu a volta por cima e se fez senador”. Tércio terminou sua fala com um agradecimento ao Instituto Justiça & Cidadania, nas pessoas de Orpheu Salles e Tiago Salles, pelo “grande serviço intelectual e jurídico que prestam ao País”.

“Até o seu não é generoso”

A plateia divertiu-se quando o editor da *Revista Justiça & Cidadania*, Orpheu Salles, iniciou sua fala: “Uma das vantagens de um cidadão jovem como eu é poder ver as pessoas que construíram alguma coisa, como Bernardo Cabral. Eu ganho, até por osmose, no contato com ele, que até hoje me faz vibrar. Conheci as grandes personalidades políticas do País, sou um privilegiado”. Orpheu também citou a corajosa participação do advogado Tércio Lins e Silva e do então deputado do MDB, Cabral, durante o governo militar. “Quando sofríamos nas prisões,

eram pessoas como Tércio e Bernardo que enfrentavam a ditadura por nós. Temos de continuar a luta deles. É preciso que lutemos irmanados contra a impunidade, a favor da moralidade e, para isso, Bernardo Cabral é um exemplo. O que nós precisamos é que todos lutem para melhorar este Brasil, que precisa ser engrandecido.”

O presidente do TJRJ, desembargador Luiz Fernando Ribeiro, falou de sua relação com o homenageado. “Acompanhei o senador quando foi relator-geral da Constituinte. Tive a sorte de vê-lo com um grupo de magistrados. Ele nos recebia com fidalguia e generosidade. Era difícil ouvi-lo dizer não. Até o seu ‘não’ era generoso.” Em seguida, Luiz Fernando comentou o trabalho de Cabral junto a Ulysses Guimarães: “A sua articulação política na Assembleia Constituinte fez que fundisse à Constituinte e ao relator-geral o papel de advogado. Bernardo Cabral e Dr. Ulysses (Guimarães) foram as figuras símbolo da Constituinte e do nosso País”. O presidente do TJRJ arrancou mais risos dos presentes: “Cabral não pertence só à advocacia. Este ‘monopólio’ seria ‘inconstitucional’. Graças a Bernardo Cabral, a advocacia tem função essencial para a Justiça. Ele honra a advocacia, sendo partícipe efetivo da reconstrução da democracia no Brasil”.

Em casa

O homenageado, durante seu tão esperado discurso, lembrou, emocionado, da relação que teve com o pai do presidente da OAB/RJ (Fernando Santa Cruz, preso e possivelmente assassinado pelo regime militar, pois seu

corpo nunca foi encontrado). “A morte de seu pai e minha vivência nos une muito, Felipe.” E completa: “Estou em minha casa aqui (na OAB)”.

Cabral lembrou ainda de uma história que o desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho contou durante a cerimônia de sua posse como presidente do TJRJ para o biênio 2015-2017. “Luiz Fernando, no alto da presidência do Tribunal de Justiça do Rio, trouxe à tona um antigo episódio em que eu havia profetizado sua posse justamente como presidente do TJ.” Cabral também ressaltou um dos seus “maiores orgulhos”, referindo-se a outro componente da mesa: “Pelas minhas mãos, Técio Lins e Silva entrou no Instituto dos Advogados Brasileiros”.

Bernardo Cabral segue citando (e agradecendo) os convidados da mesa: “Quero agradecer pela colaboração de Orpheu, assim como a de Tiago Salles e Felipe Santa Cruz. Eu me pergunto como foi possível colocarem tantos textos neste livro, uma missão árdua, e agradeço de público por isso”. Cabral contou uma passagem do livro, quando lhe perguntaram qual foi, dos cargos que já exerceu, o que lhe deu mais satisfação: “Respondi: ‘presidente da OAB’. Repito: aqui é minha casa”.

Sobre seu início na política, Cabral declarou: “Quando concluímos o curso de Direito, fizemos uma campanha pela Assembleia de nosso estado (Amazonas), que era fraca. Éramos cinco advogados jovens concorrendo ao cargo de deputado estadual. Fui eleito. Então veio o golpe militar. Um general foi a Manaus comandar a eleição indireta para governador. Fui contra, lembrando que, quando a vacância se desse antes dos dois anos, deveria haver eleição direta. Considerei isso um ‘estupro constitucional’”. O episódio quase desestimulou Cabral. “Eu ia desistir de ser político, mas ser advogado está nas veias”, lembra, orgulhoso. “Éramos trinta deputados estaduais, votei contra o nome

indicado pela ‘revolução’ e ninguém me seguiu. Tornei-me líder da oposição, mas fui poupado de ser cassado. Em seguida, fui lançado a deputado federal, o mais votado do Amazonas. Éramos no MDB uns trinta deputados jovens, na casa dos 30 anos, e cheguei a fazer um discurso violento contra a ‘internacionalização’ da Amazônia. E na véspera do AI-5, no dia 12 de dezembro (de 1968), eu disse à imprensa que preferiria ver a Casa fechada a sem legitimidade.”

Da cassação à Constituinte

“Veio o AI-5 e o Congresso foi posto em recesso. Fui para o Rio, esperando que a coisa melhorasse. Mas vieram as cassações. Fui cassado duas vezes. Isso porque eles (os militares) não sabiam que José Bernardo Cabral e Bernardo Cabral eram a mesma pessoa. Já cassado, fui convidado a trabalhar nos Diários Associados por João Calmon (diretor-geral, ligado à Arena) e não aceitei. Eu disse: ‘Vou vencer no Rio sem ser empregado de ninguém’. E comecei em 1970 a frequentar o IAB. Lá, minha amizade com Sobral Pinto (1893-1991) cresceu muito. Acabei conselheiro da Ordem. Fui um dos três escolhidos como representante do IAB. A minha maior honra foi, sem dúvida, ter sido conselheiro federal da OAB. Depois, saí candidato avulso à secretário-geral da Ordem. Já no cargo, fui ameaçado pela ditadura, mas a OAB foi firme e suportou a pressão dos militares. José Ribeiro de Castro Filho foi o maior presidente da entidade na época da ditadura, um sujeito audacioso. E quando vieram as eleições de 1986, eu era ex-presidente da OAB, novamente candidato a deputado federal e reeleito. Mais tarde disputei a vaga de relator-geral da Assembleia Constituinte com Fernando Henrique Cardoso e Pimenta da Veiga. Durante o meu discurso, defendi minha candidatura

dizendo que FHC vinha de outra área, sociólogo, e que Pimenta da Veiga não tinha a mesma experiência que eu, ex-presidente da OAB – além de deputado federal cassado, sem nenhum compromisso com os militares ou presidente. Pois FHC teve 81 votos e eu e Pimenta, 86. Fomos para o segundo turno. Pimenta teve 90 votos e eu, cento e onze, eleito relator. Devo tudo isso à OAB.”

Igualdade entre gêneros e defesa da advocacia

“Salette Macaló, aqui presente, digna e segura, sempre repetia nessa época a expressão *ladies first*, em defesa das mulheres. E eu, com todo o respeito, a corrigia: *ladies ALWAYS first*”, sob palmas do auditório. “Em seguida, incluí o inciso onde mulheres e homens são ‘iguais perante à lei’, como queria Salette. E também saí a defender a minha classe, com a emenda que trazia o advogado como indispensável para a administração da Justiça. O senador Roberto Campos (PDS) fez um discurso primoroso contra a emenda. Dizia: ‘E por que o médico – e outras categorias – não está aqui, igualmente indispensável para a saúde?’ Foi aplaudidíssimo. Segundo Campos, eu queria ‘reserva de mercado’ para o advogado. Mas antes que ele descesse da tribuna do Plenário, eu intercedi: ‘Senador, enquanto fui conselheiro federal da OAB, advogados foram presos encapuçados. Confundem o direito do advogado com credo. O advogado só quer saber se o direito do seu Cliente está sendo usurpado.’ E completou: “Senador, Napoleão dizia que se pudesse cortaria a língua dos advogados, mas, quando foi preso, buscou justamente os advogados para defendê-lo. Espero que nunca lhe cortem a língua. E logrei a vitória”.

Riocentro e Ministério

“Quando houve o atentado no Riocentro estive em Belo Horizonte e um repórter do jornal mais lido de Minas Gerais me procurou na OAB, para falar sobre o assunto: ‘A quem o senhor atribui o episódio da bomba?’ Respondi: ‘Você tem de procurar nos quintais do Palácio do Planalto.’ Quando fui Ministro da Justiça, a chefe de gabinete me entregou um processo de aposentadoria. Era justamente do delegado que havia me interrogado. Ela me disse em seguida que ele queria que eu o recebesse para que pudesse me agradecer. Contei à chefe de gabinete toda a história. ‘Diga ao delegado que não quero humilhá-lo como ele nos humilhava.’ Bernardo Cabral então encerra a sua fala e lembra mais uma vez do “orgulho de ter sido presidente do Conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Muito obrigado”.

Aula Magna e mais homenagens na cidade natal

Já em solo amazonense, no início da manhã do dia 16 de março, Bernardo Cabral ministrou no Plenário Desembargador Ataliba David Antonio, sede do Tribunal

de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), a Palestra de Abertura do Ano Acadêmico da Escola Superior de Magistratura do Amazonas (Esmam). Na aula magna, o jurista voltou a destacar (como já havia feito semanas antes, no Rio de Janeiro) sua experiência como deputado-constituente e relator, citando trechos da “Constituição Cidadã” de 1988. Após ministrar a palestra, Cabral foi condecorado com a Medalha do Mérito Acadêmico da Esmam. Logo após, o plenário abrigou o lançamento do livro em homenagem ao ex-senador manauara. Estiveram presentes autoridades como a presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, desembargadora Graça Figueiredo; o ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mello; o governador do Amazonas, professor José Melo; o presidente do Tribunal de Contas do Estado, Josué Filho; o prefeito de Manaus, Artur Virgílio Neto; o desembargador-corregedor do TJAM, Flávio Pascarelli; o desembargador-coordenador da Esman, Cláudio Roessing; os desembargadores João Simões, Domingos Chalub e Wellington Araújo; e o presidente do Instituto Justiça & Cidadania e editor da obra, Tiago Salles.

Orgulho amazonense

Em discurso, a desembargadora Graça Figueiredo destacou que, mesmo quando Bernardo Cabral teve o mandato cassado durante a ditadura militar, ele continuou trabalhando por um Brasil mais justo. “Por meio de sua profícua atuação parlamentar, lutou bravamente pela Justiça e pela igualdade dos homens durante períodos tristes e tenebrosos de nossa História. Mesmo quando foi cassado, nunca desistiu de sua causa maior: a defesa da liberdade e da democracia”, declarou. O governador José Melo lembrou que Cabral é um jurista reconhecido em todo o Brasil. “Pai de família exemplar, amazonense que tem defendido o nosso Estado em todos os diapasões. Na Constituinte, colocou a Zona Franca de Manaus de forma perene, o que representou para o Amazonas a retirada de sua dependência em relação com o resto do País.” E completou: “Qualquer homenagem a este homem é pouco pelo muito que ele já fez pelo País e por nosso Estado”. Para o ministro do STF Marco Aurélio Mello, que veio a Manaus especialmente para o evento, o Brasil não precisa de mais leis, “mas de homens públicos que observem o arcabouço normativo. Precisamos de um banho de ética. Bernardo Cabral, de trajetória marcante, honra a Amazônia”. Coordenador da Esman, o desembargador Cláudio Rosseing elogiou a atuação de Cabral como relator-geral da Constituição de 1988. “Bernardo Cabral é um cidadão dotado de inigualável saber jurídico, relator da lei maior do País e motivo de orgulho para o nosso Amazonas. Que sirva de exemplo para todos os operadores do Direito”, destacou Roessing.



Em passagem do livro em sua homenagem, Bernardo Cabral conta qual cargo lhe deu mais satisfação: “Presidente da OAB. Aqui é minha casa”



O Relator da Constituinte, Bernardo Cabral, foi homenageado em suas duas casas: OAB/RJ e Manaus

Após ser homenageado em suas duas casas (na sede da OAB/RJ e em Manaus), o ex-senador falou, com exclusividade, à Revista Justiça & Cidadania.

Leia a íntegra:

Revista Justiça & Cidadania – Com base na sua experiência, como o senhor vê a Constituição Brasileira em relação a de outros países?

Bernardo Cabral – Se for lembrado o instante histórico em que a atual Constituição Brasileira foi elaborada ela é, sem dúvida, em relação a outros países, a mais adiantada, sobretudo no Título II, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, Capítulos I e II. E, fora dele, o Capítulo VI, da Ordem Social, que trata do Meio Ambiente, foi pioneiro em consagrar, mundialmente, o tema a nível constitucional e hoje serve de exemplo para o resto do mundo.

RJC – Estamos mais próximos de uma democracia plena do que na época em que o senhor foi relator-geral da Constituinte (1988)?

BC – Sim. E isso se deve exatamente à Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, porque soterrou ela a época do obscurantismo e firmou a liberdade de expressão, a liberdade de comunicação, o acesso à informação, o sigilo da fonte, o fim da censura,

entre tantos comandos constitucionais do mais alto valor significativo.

RJC – Quais foram os avanços mais importantes que o senhor destacaria no Judiciário nos últimos anos – na área do Direito Constitucional – e os maiores desafios ainda enfrentados?

BC – Os avanços foram muitos, mas citaria apenas alguns: o alongamento das garantias fundamentais, com ênfase para o *habeas data*, o mandato de injunção, a garantia do devido processo legal, o mandato de segurança coletivo, a imprescritibilidade de certos delitos gravíssimos etc. Além do que se consagrou o fortalecimento do Ministério Público, com o combate sem trégua à corrupção, tornando-o uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis. O maior desafio a ser enfrentado – e já se deu a partida com o Novo Código de Processo Civil – será a maior celeridade na prestação jurisdicional.

RJC – Como o senhor vê o momento político do País?

BC – Vejo com apreensão, para não usar a expressão com tristeza. O Governo não conseguiu pagar um centavo dos

R\$ 311 bilhões de juros sobre a dívida pública e, ao contrário, registrou um “déficit primário” de R\$ 32,5 bilhões e elevou a dívida pública a 63,4% do PIB. E o problema sério da Petrobras. Daí o clamor popular nas ruas, nas casas, nos bares, agravados pela especulação de um *impeachment*.

RJC – O aprimoramento do ensino de cidadania ainda na educação básica – incluindo direitos e deveres presentes na Constituição Federal – seria uma forma de aproximar o aluno das leis e, por conseguinte, contribuir para a conscientização sociológica, política e jurídica da sociedade?

BC – Sem dúvida. E o fio condutor filosófico da Constituição é nesse sentido, porque o aluno irá entender que nós conseguimos sair, a partir de 1988, de uma excepcionalidade institucional para um reordenamento constitucional. E será nesse aprimoramento da cidadania que o aluno compreenderá que não se pode conviver com o fantasma de períodos autoritários, e sim respirando o ar saudável das liberdades públicas e civis. Vale dizer: é uma forma de “contribuir para a conscientização sociológica, política e jurídica da sociedade”.

RJC – Quais são para o senhor, no atual momento do País, as bandeiras prioritárias que signifiquem uma

real mudança de rumo? E como os Três Poderes devem trabalhar para que elas sejam implementadas?

BC – Basta uma bandeira: realizar a Constituição, tarefa superior pela qual são responsáveis principais os agentes políticos dos três Poderes da República: os Congressistas, porque lhes cabe o dever primário de complementar e integrar o texto da Constituição; os Magistrados nacionais, especialmente os Ministros do Supremo Tribunal Federal, uma vez que muitos dispositivos da Constituição são imediata e diretamente aplicáveis, mas o Judiciário não lhes explorou as virtualidades; e, finalmente, o próprio Presidente da República que, lamentavelmente, até hoje mantém, qualquer que seja ele, o vazo eventual da hegemonia do Executivo, dando-lhes ares de presidencialismo imperial.

RJC – O senhor se diz, antes de tudo, advogado, e fala com muito orgulho da profissão, sobretudo por ter sido presidente do Conselho Federal da OAB. Qual a maior contribuição que o exercício da advocacia traz – e ainda pode vir a trazer – à sociedade?

BC – Tenho repetido, reiteradas vezes, que o cargo que mais me honrou, ao longo da minha intensa vida pública – exatamente 50 anos – foi o de ter exercido o de Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (biênio 1983-1985). A contribuição que o exercício da advocacia traz à sociedade é que ela, por meio da OAB, cresce muito no conceito popular quando a repressão é aguda, instante em que o Estado de Direito está adormecido e, portanto, as prerrogativas constitucionais desaparecem. E aí a sua luta para reordenamento democrático – a volta plena ao Estado de Direito – é incessante, corajosa, destemida. E ao cessar essa anormalidade, a OAB passa a desfraldar outras bandeiras, tais como a melhoria do Poder Judiciário; o aprimoramento do ensino jurídico etc. Na minha gestão, lutei muito pelo aprimoramento do ensino jurídico e consegui inclusive, junto ao Ministro da Educação de então (Rubem Ludwig), fechar uma chamada Faculdade de Direito de fins de semana, por praticar o ensino como comércio. Só não consegui tornar o exame da Ordem obrigatório, que havia sido instituído pelo Estatuto da Ordem, de 1963. Hoje, no entanto, ele é uma realidade, altamente satisfatória, porque na reforma estatutária de 1994 passou a ser obrigatório para o ingresso nos seus Quadros. Ademais, a OAB é ouvida pelo Ministério da Educação quanto à criação de novas Faculdades, o que representa grande contribuição à sociedade. Isso porque a criação de novas Faculdades passa pelo crivo de formar bacharéis à altura e o exame de Ordem obrigará ao advogado ser capaz de estar mais bem preparado para defender os direitos e patrocinar os interesses dos seus eventuais clientes.



Contra o preconceito e a impunidade

Da Redação, por Marcus Losanoff

Encontro em Belo Horizonte discutiu o fortalecimento das Justiças Estaduais, a adoção de meios alternativos para a solução de conflitos, a campanha de magistrados sobre a violência doméstica, entre outros temas, e contou com a presença de ministros de tribunais superiores, juízes, desembargadores e políticos das esferas estadual e federal.

Presidentes de Tribunais de Justiça reuniram-se entre os dias 12 e 14 de março, em Belo Horizonte (MG), para participar do 102º Encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça, no Palácio de Justiça de Belo Horizonte. Foram debatidos temas de interesse da Justiça Estadual, como o Cadastro Nacional de Bens Indisponíveis, os meios extrajudiciais de solução de controvérsias e a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, além da criação de estratégias de diálogos constantes. O evento foi prestigiado pelo vice-presidente da República Michel Temer e pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, presidente, além do governador de Minas Gerais, Fernando Pimentel, e do prefeito de Belo Horizonte, Marcio Lacerda.

A solenidade foi aberta pelo presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargador Pedro Bitencourt Marcondes, e pelo presidente do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, desembargador Milton Augusto de Brito Nobre. Segundo Milton Nobre, as previsões negativas para o crescimento econômico do Brasil interferem diretamente na gestão administrativa e orçamentária do Judiciário. O desembargador lembrou que o Poder Judiciário já opera no limite e que é necessário mais investimentos para que haja a esperada agilidade nos julgamentos. O magistrado reforçou que o encontro entre os presidentes de Tribunais de Justiça estimula a troca de experiências e oferece oportunidade para que os magistrados possam buscar alternativas para uma Justiça

mais eficiente e ágil. Milton Nobre ponderou que causas de todos são comuns e com a posse de 15 novos presidentes integrando o Colégio, a tendência é de surgirem novas ideias que ajudem a fortalecer o grupo.

Estratégia

Em seu discurso, o presidente do TJMG, Pedro Bitencourt Marcondes, ressaltou que não se admite hoje uma administração sem rumos e planejamento. “É mais do que urgente buscar a modernização administrativa,



Pedro Bitencourt Marcondes, presidente do TJMG



A ministra Cármen Lúcia (STF) discursando, à esquerda, ao lado de outras autoridades, como o vice-presidente Michel Temer, no centro

com ênfase em uma gestão de resultados. O sucesso só é possível a partir de um planejamento estratégico eficiente e construído de forma participativa e transparente. Precisa ser subsidiado por dados estatísticos que demonstrem a realidade para que se possam vislumbrar avanços. E os Tribunais, por meio do Colégio ou Conselho de Presidentes, podem e devem ater-se a essa necessidade, debatendo e apresentando propostas ao invés de, simplesmente, receber comandos”, disse o magistrado. Outro ponto defendido pelo presidente do TJMG é a atuação sistematizada e regular do Colégio de Presidentes frente ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, nas esferas estaduais e federal, bem como diante de instituições parceiras ou essenciais ao funcionamento do Judiciário. Segundo Pedro Marcondes, dessa maneira, os Tribunais de Justiça passarão a ter mais um órgão institucional oficial em defesa de suas necessidades. “Precisamos de recursos, de leis continuamente aprimoradas, de bons relacionamentos com os órgãos essenciais à prestação jurisdicional. Tudo isso a demandar a atuação de um órgão representativo, forte e estruturado”, frisou. Para o desembargador, o Colégio de Presidentes deve pautar sua atuação na posição de defensor da Justiça e da magistratura estadual, assumindo protagonismo junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. Finalizando o discurso, o presidente do TJMG ressaltou que o momento é de se construir um Judiciário que atenda aos apelos do novo tempo: agilidade, eficiência e aptidão para fazer parte da consolidação da democracia.

Justiça pela Paz em Casa

Na manhã de sexta-feira, 13 de março, segundo dia do 102º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, a ministra Cármen Lúcia, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), esteve presente. A magistrada apresentou o balanço dos trabalhos realizados pelos Tribunais de Justiça do Brasil durante a campanha *Justiça pela Paz em Casa*, que mobilizou magistrados e servidores de todo o país para o julgamento de ações relacionadas à violência doméstica nessa semana de março, Mês da Mulher. Além de Cármen Lúcia, estiveram presentes ainda várias autoridades, entre elas o vice-presidente da República, Michel Temer, a ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Eleonora Menicucci, o governador de Minas Gerais, Fernando Pimentel, e o prefeito de Belo Horizonte, Marcio Lacerda. Durante o seu discurso, a ministra Cármen Lúcia comentou que a campanha demonstra que o Judiciário tem condições de oferecer à Justiça o que a sociedade merece dela receber. “Somos capazes de prestar a melhor jurisdição.”

“Toda vez que uma mulher é espancada, os sinos dobram por mim”

A ministra do STF informou ainda que ao longo dessa semana houve um aumento em quantidade de julgamentos e de audiências de quase 1.000%. “Foram realizados mais de 50 júris relacionados à violência contra a mulher no país, envolvendo também a atuação



Foto: Marcelo Albert/TJMG

Milton Nobre, desembargador do TJPA

intensa do Ministério Público”. Cármem Lúcia explicou que o tema da campanha foi resultado do pensamento de que a violência começa em casa e não se interrompe “nos umbrais do portão”, pois “ela ganha a rua, ganha a praça e se transforma em fúria, e depois não há quem consiga aplacá-la. Mas somos responsáveis, cada um de nós, pela pacificação das relações. E nós, juízes, temos que aceitar que existe um déficit do Judiciário para com a sociedade, nesse sentido. Não somos culpados, mas somos responsáveis por resolver isso, cada um, em seus espaços”. E completou. “Se caminharmos juntos, seremos capazes de promover transformações em todas as áreas do Poder Judiciário”. A ministra fez ainda uma homenagem especial à estilista Zuzu Angel, cujo filho foi assassinado pela ditadura militar no Brasil (1964-1985). “Assim como ela, nem quando estiver morta eu cruzarei meus braços diante das injustiças do mundo.” Ao final, uma famosa passagem do livro *Por Quem os Sinos Dobram*, do escritor norte-americano Ernest Hemingway, também foi citada pela Ministra: “Se me perguntam por quem os sinos dobram, digo: toda vez que uma mulher é espancada, os sinos dobram por mim”.

O desembargador Milton Nobre também comentou a importância da campanha contra a violência doméstica. “O objetivo da campanha *Justiça pela Paz em Casa* é

firmar um novo paradigma no lar brasileiro”, disse, ressaltando que o respeito mútuo e a igualdade de todos são fundamentais para a paz na nação brasileira. Em seu discurso, Pedro Marcondes ressaltou que “uma grande causa justifica esta solenidade: lutar contra o preconceito e contra a impunidade”. Lembrando que o ideal seria que não fossem necessárias campanhas como essa. Ele destacou o fato de o preconceito de gênero ainda encontrar ressonância em nossa sociedade, sendo frequentes as notícias de violência contra a mulher. “Embora tenha ocorrido alguma evolução, o quadro persiste. Precisamos evoluir e extirpar de vez algo que não faz sentido em pleno século 21”, declarou.

O vice-presidente da República, Michel Temer, destacou em sua fala o avanço que a Constituição de 1988 representou, ao registrar textualmente que homens e mulheres são iguais. Temer lembrou ainda a função do Judiciário em sua missão social. “A ele incumbe pacificar as relações sociais”, afirmando que campanhas como a *Justiça pela Paz em Casa* fazem coincidir a ideia de justiça com a de direito. “A articulação entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário é fundamental para a defesa da mulher. Atos como essa campanha reforçam a ideia de que a violência contra a mulher é inadmissível”, reiterou.



Foto: Marcelo Albert/TJMG

Michel Temer, vice-presidente da República



O ministro Ricardo Lewandowski, presidente do STF (ao centro), defendeu a necessidade de meios alternativos na solução de conflitos

Órgão consultivo

No sábado, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, acatou proposta apresentada por Pedro Bitencourt Marcondes e Milton Augusto de Brito Nobre, de criação de um órgão consultivo ligado à presidência do CNJ com a atribuição de ser ouvido antes de deliberações que envolvam os Tribunais de Justiça. Segundo Lewandowski, “com esse órgão consultivo, as deliberações do CNJ tendem a ser mais corretas, porque serão ouvidos os magistrados que estão sobrecarregados com uma carga altíssima de trabalho e têm conhecimento das soluções para reduzir o acervo processual”, disse. O ministro também defendeu a necessidade de meios alternativos na solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, entre eles o CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania), que o Tribunal de São Paulo criou há dois anos e tem obtido bons resultados; e o NECRIM (Núcleos Especiais Criminais), iniciativa de delegados de Polícia abolida provisoriamente, mas que deve ser restaurada. O presidente do CNJ comentou ainda a cultura do encarceramento e defendeu a realização de audiência de custódia (garantindo o contato do preso com um juiz 24 horas após sua prisão em flagrante) como instrumento importante para minimizar esse quadro. Além disso, Lewandowski reiterou as urgências do Poder Judiciário no Brasil e enfatizou o papel primordial da Justiça como garantidora da estabilidade democrática. Já o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), José Renato Nalini, lembrou que os juízes hoje são chamados a intervir em assuntos que poderiam ser

resolvidos de maneira mais rápida, barata e eficiente, “em um diálogo onde participassem os advogados.” Ainda segundo Nalini, “estes [advogados] também precisam se recordar de que é dever profissional priorizar as conciliações e dissuadir a parte a ingressar com aventura judiciária.” E completa. “O que está em jogo é acordar a cidadania para uma participação efetiva na gestão da coisa pública. Se as pessoas continuarem dependentes de assistência integral, nunca crescerão. O Brasil continuará a produzir uma população infantilizada, submissa e incapaz de atuar para transformar esta Nação na Pátria com que todos sonhamos.”

Carta de Belo Horizonte

Ao final do encontro, foi elaborada a *Carta de Belo Horizonte*, aprovada por unanimidade por todos os presidentes de Tribunais de Justiça que participaram do evento, com o seguinte conteúdo:

1. Exigir respeito às propostas orçamentárias do Poder Judiciário estadual, bem como que os repasses devidos sejam efetuados na sua integralidade.
2. Reafirmar o compromisso da magistratura estadual com todas as ações que assegurem a igualdade de direitos e promovam a pacificação nos lares, tomando como exemplo a campanha “JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA”.
3. Incentivar métodos consensuais de soluções de litígios e desenvolver ações que venham a estreitar as relações dos Tribunais de Justiça com o Superior Tribunal de Justiça.
4. Estimular a adoção de audiência de custódia como instrumento de efetiva e fundamental tutela do cidadão. 

Contextos jurídicos ambientais

J. B. Franco de Godoi | Desembargador do TJSP

O homem conscientizou-se de que só poderia atingir seus anseios mais profundos ao conciliar sua vida em sociedade com aquela de respeito ao ambiente em que pratica suas ações e vivências. A Natureza deixa de estar fora do ser humano para abrangê-lo na totalidade.

Sua arrogância fê-lo agir como ser dominante, na certeza de que a Natureza estaria subordinada às suas vontades e necessidades, e não ao contrário.

A Natureza oferece-lhe ambiente saudável e adequado para que possa usufruir de seus elementos em prol de sua sobrevivência e evolução física, mental e espiritual.

As catástrofes naturais, por mais rotineiras que sejam, não esmorecem o ânimo da reconstrução e do recomeço que caracterizam os animais e em especial o ser humano. A Natureza é imponente mas não é má! Suas reações demoram séculos para ocorrer!

O repúdio aos elementos básicos da Natureza faz o homem perder sua sociabilidade bem como a essência de sua existência. Preocupado com a fragilidade da vida em todas as partes do globo terrestre, ele apreendeu os sinais de que a Natureza atingiu seu ponto de saturação e reage, agora, à desordenada empreitada suicida, objetivando modificá-la sem considerar os limites que lhe são próprios.



Separar o ser naturalmente social do ambiente que o cerca traz como corolário a negação de sua humanidade. O ser humano é social e natural!

Sociedade, Meio Ambiente e Natureza não mais se excluem em face dos interesses humanos. Conjugam-

-se todos os âmbitos de atuação em prol do desenvolvimento global.

Não se trata de adotar posturas naturalistas ou de puro naturismo, mas o homem se deu conta de que estava construindo seu futuro em bases arenosas, sujeitas ao esboroamento

por simples ação de malfazejos ventos. O “em nome do progresso” deixa de imperar sobre os demais interesses existentes ou alardeados. O social e o natural se compõem para propiciar a viabilidade racional da vida humana.

A antropologia vincula a racionalidade à vida em sociedade e não mais a elemento inato. Ninguém nasce racional! A racionalidade é adquirida na interação com os semelhantes!

Supiot bem esclarece que: “O homem não nasce racional, ele se torna racional ao ter acesso a um sentido partilhado com os outros homens. Cada sociedade humana é assim, à sua maneira, o professor primário da razão.”¹

Os desafios morais enfrentados pela humanidade nas últimas décadas abalaram convicções sedimentadas há séculos, questionando o natural e o construído. A tolerância traz a permissividade de pensamento e interfere nos relacionamentos sociais.

Tudo é normal! O conservador torna-se sinônimo do atrasado, do ultrapassado, daquilo que “já era” ou que “deixou de ser”.

O Direito, tendo seu *habitat* natural na sociedade, recebeu e sentiu todas essas vicissitudes, absorveu-as, após processá-las em seu âmago, construindo, extirpando ou modificando suas estruturas básicas.

Os conhecimentos relativos ao início da vida, à fecundação *in vitro*, à clonagem, à família não mais fundada no casamento, à união homoafetiva, ao aborto, ao transplante de órgão e muitos outros temas de formidável atualidade metamorfosearam as estruturas do Direito. Nenhum abalo sísmico! Apenas a constatação de urgentes e necessárias adaptações.

A transição da atitude natural para a atitude científica não é facilmente perceptível! Constatação feita por Ladrière.²

A ação do ser humano (conduta obviamente realizada em sociedade), ao modificar a Natureza com ou sem método, com ou sem finalidade, in-

terfere mediata ou imediatamente em sua vida.

O homem, depois de assaltar as riquezas aparentemente infindáveis da Natureza e ao perceber os profundos males produzidos pela degradação do meio ambiente, recorre ao Direito como tábua salvadora, busca a normatização para coibir condutas deletérias e dá ênfase a princípios até então esquecidos pela sociedade.

Deixa de ser o homem a única preocupação do desenvolvimento para integrar a Natureza na sustenta-

“Se bem que nos bastasse compreender o Homem para compreender o Universo, tal como o Universo seria incompreensível se nele não conseguíssemos integrar de forma coerente o Homem inteiro, sem deformação, do Homem todo, digo bem, não só com seus membros, mas com seu pensamento.”

(Teilhard de Chardin, *O lugar do homem na natureza*)

bilidade exigida ante outros elementos naturais.

Os diplomas legais que elegeram o “direito à vida” como o bem maior a ser protegido alargaram seu espectro para “direito à qualidade de vida”. E o conceito desse “direito” é subordinado às condições da água, do solo, do ar, da flora, da fauna, do saneamento básico etc., que compõem o chamado “ambiente sadio”.

O Direito atende aos reclamos da sociedade e traça normas coercitivas

e de regulamentação para que a Humanidade e a Natureza possam conviver em um ecossistema que propicie o progresso harmônico, mudando o caminho da destruição para uma evolução permanente que preserve as formas de vida que povoam a biosfera terrestre.

A discussão enfática iniciada no século passado sobre os efeitos dos poluentes na qualidade de vida dos seres vivos, não só humanos, não demonstra objetivos vagos ou pouco realistas, como afirmam alguns (George Kennan). A importância do tema ultrapassa o interesse humano, atingindo em cheio a perpetuação natural das espécies.

A biosfera saturada, formada no decorrer de dezenas de milhões de anos, fraqueja principalmente na manutenção de condições para permitir a existência da espécie humana, por força de sua atuação irracional.³

A racionalidade adquire outro enfoque, suscitando discussões acaloradas, impregnadas de emoção e de sensibilidade na defesa do “direito dos animais” e recusa com denodo e virulência ao tratamento violento infligido a seres que, desprovidos de capacidade racional similar a dos humanos, experimentam afetos, prazeres e sofrimentos, providos da faculdade da “sciência”.

Singer afirma que o especismo, por analogia com o racismo, deve ser igualmente condenado. Os escravos, as mulheres, durante milhares de anos, foram seres sofredores, sem voz nem visibilidade, até conquistarem o reconhecimento de seus direitos e a inserção na esfera da cidadania. Assim, por aproximação analógica, os animais (ou pelo menos parte deles, consoante os critérios considerados válidos pelas diversas correntes) vislumbram chegar a sua hora do reconhecimento e do respeito.⁴

Diversos tribunais têm enfrentado o tema dos “direitos de não humanos”, especialmente de chimpanzés

(Tribunal de Recurso de Nova Iorque e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro). *Habeas corpus* são imitados tendo-os como pacientes!

Entretanto, o atributo básico da personalidade (possibilidade jurídica de adquirir direitos e contrair obrigações) é unicamente apanágio do ser humano.

Na feliz expressão de Luiz Otávio de Oliveira Amaral, os animais são objeto de direito sendo titular a própria humanidade, a sociedade, o que não significa desproteção e desrespeito. Quaisquer maus-tratos ofendem o sentimento de piedade do homem, pois somos todos animais, partes de uma unidade universal, a vida sensível.⁵

Ser racional e ser ético são traços únicos que distinguem os humanos como uma entre outras espécies animais – posição aristotélica.

Simone Goyard-Fabre afirma que o corpo do ser humano é seu primeiro bem: Assim o direito de *habeas corpus* constitui a superioridade do homem sobre o animal como instrumento de defesa da vida, que se vincula à existência da liberdade e para opor-se a toda violência existente.⁶

Movidas por piedade, por intenso amor às criaturas e seguindo princípios cristãos, pessoas abnegadas dedicam-se à nobre causa da defesa dos animais e recebem cada vez mais o apoio do meio social onde vivem e da sociedade como um todo.

Lembra-nos G. Lumia que os ordenamentos jurídicos antigos negavam aos escravos e às vezes aos estrangeiros a subjetividade jurídica. Em contrapartida, essa subjetividade era reconhecida também a seres sub-humanos e supra-humanos, haja vista os numerosos processos ajuizados contra os animais e até objetos inanimados e os vários “pactos” estipulados com a Divindade.⁷

Entretanto, enfaticamente argumenta a jusfilósofa de Caên: “Se, por todo o sempre, o animal ignora

o direito, é porque ele é totalmente governado pelo instinto natural; no homem, o direito é um procedimento ‘in-finito’ da razão e, nessa busca infinda, evidentemente nenhum sistema jurídico tem um perfil definitivo (ob. cit., p. 369).

Discussão que estremece as bases antropocêntricas do Direito!

Podemos dizer, sob o ponto de vista da fenomenologia de Scheler e até mesmo, do existencialismo de Heidegger, que o animal só tem meio, entorno, mas o homem como espírito tem mundo.

E, para complicar ainda mais o panorama que a polêmica evidencia, surge em 1977, nos Estados Unidos da América, o movimento do Critical Legal Studies – Movimento dos Estudos Jurídicos Críticos (CLS) que, por seus corifeus norte-americanos e pelo brasileiro Mangabeira Unger, trazem desconfiança a todas as teorias e ideias que fazem o mundo social parecer natural e inevitável.

“Devolva-se a humanidade à razão!”, eis o grito de guerra dos CLS.

Hobbes, no “Leviatã”, afirma que o homem se distingue dos outros animais não só pela razão, mas também pela Curiosidade, denominando-a de “singular paixão”.⁸

“O desejo de saber o porquê e o como chama-se Curiosidade e não existe em nenhuma criatura viva a não ser no homem” – enfatiza o jusfilósofo.

Direito Ambiental, Direito do Meio Ambiente, Direito Ecológico, Direitos da Natureza ou outra qualquer denominação que se queira outorgar ao conjunto de normas que cuidam da proteção e restauração de ecossistema condizente com a esperada “qualidade de vida”, demonstram verdadeira preocupação com o futuro da humanidade e, como consequência, com as espécies ditas naturais.

O Brasil segue na vanguarda das legislações ambientais em todo o mundo! Cânones constitucionais, leis

complementares e ordinárias povoam o universo jurídico pátrio!

Leis, temos às mãos cheias, precisamos aplicá-las! Diversos Tribunais de Justiça Estaduais criaram Varas e Câmaras Especiais para a apreciação de tais questões.

Alguns julgados têm demonstrado que conscientes da importância da preservação de ecossistemas, os julgadores olvidam que devem ser guardiões do Direito e passam a ser guardiões de uma Moral Ambiental ainda não absorvida pela normatividade jurídica.

Entre os ramos do Direito, o Ambiental, segundo a doutrina de Garcia Maynes, a mais aceita – a da natureza da relação estabelecida entre os sujeitos – insere-se no Público, pois intervém o Estado com seu caráter de entidade soberana, subordinando o particular.⁹

Sem dúvida, nesse contexto surge o Direito com proeminência sobre outros ramos da Ética como instrumento para a manutenção da espécie humana e resguardando como consequência todas as espécies vivas existentes no planeta Terra.



Notas

¹ SUPLOT, A. *Homo juridicus*: ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. IX.

² LADRIÈRE, J. *Ética e pensamento científico*: abordagem filosófica da problemática bioética. São Paulo: Letras & Letrad, s/d. p.17.

³ LOVELOCK, J. *New look at life on Earth*. England: Oxford Press, 1987. n. 32.

⁴ SINGER, P. *Animal Liberation*. New York: Avon, 1977. p.7-9.

⁵ AMARAL, L. O. *Teoria geral do direito*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.221.

⁶ GOYARD-FABRE, S. *Os fundamentos da ordem jurídica*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p.263.

⁷ LUMIA, G. *Elementos de teoria e ideologia do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p.102.

⁸ HOBBS, T. *Leviatã* – Parte I – Do Homem – Cap. VI – Da Origem das Paixões. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p.52.

⁹ MAYNES, G. *Introducción al estudio del derecho*. 32. ed. Mexico: Porrúa, 1980. p.112 e segs.

Autonomia administrativa do Poder Judiciário

Letícia Sardas | Desembargadora do TJRJ

Tema jurídico de relevante e elevada complexidade, a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário tem sido objeto de acalorados debates, principalmente quando se refere à normatização das eleições para o corpo diretivo dos tribunais estaduais, discutindo-se se a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) deve prevalecer em detrimento das normas regimentais.

A questão não é nova e, no julgamento da Reclamação nº 13.115 – RS, em que é Reclamante Arno Werlang e Reclamado o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), com a Relatoria do Ministro Luiz Fux, interposto agravo regimental em face da decisão liminar que suspendeu, parcialmente, os efeitos da eleição para os cargos diretivos do Tribunal, fazendo prevalecer a regra do artigo 102 da Lei Complementar (LC) nº 35/1979 para a condução do referido processo eleitoral, acompanhando o voto divergente inaugurado pelo Ministro Marco Aurélio, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu o seguinte acórdão:

JUDICIÁRIO – AUTONOMIA. Consoante disposto no artigo 99 da Carta de 1988, ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

TRIBUNAIS – DIREÇÃO – REGÊNCIA. Ao contrário do versado no artigo 112 do Diploma Maior anterior – Emenda Constitucional nº 1, de 1969 –, o atual não remete mais à Lei Orgânica da Magistratura a regência da direção dos tribunais, ficando a disciplina a cargo do regimento interno. RECLAMAÇÃO – EFEITO TRANCENDENTE. Reiterados são os pronunciamentos do Supremo no sentido de não se admitir, como base para pedido formulado em reclamação, o efeito transcendente.



O julgamento deste paradigmático *case* ainda não teve fim, mas a longa discussão de temas afetos à autonomia administrativa dos tribunais, que passou pela preocupação com a politização do Poder Judiciário, impõe uma análise dos votos proferidos pelos integrantes da Suprema Corte.

Para tal, importante conferir o que dispõe o artigo 102 da LC nº 35/1979:

Art. 102 – Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus Juizes

mais antigos, em número correspondente aos dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Na hipótese submetida à referida Reclamação, violando frontalmente a regra da Emenda Constitucional, o Regimento Interno do TJRS autorizou a realização de eleições para os cargos de direção, independentemente da antiguidade na carreira.

Ou seja, regras distintas sobre uma mesma matéria, prevalecendo na Corte Suprema a tese de que devem valer as normas regimentais sobre eleição dos dirigentes dos tribunais, em detrimento da regra veiculada pela Loman, uma vez que esta não foi recepcionada pela nova ordem constitucional.

De maneira incontroversa, neste julgamento ainda pendente do mérito, restou prestigiada a autonomia dos Tribunais, mantendo híidas as regras regimentais aprovadas por um processo democrático de deliberação, destacando o Ministro Marco Aurélio que “os tempos mudaram” e os ares constitucionais de 1988 e os atuais, trouxeram à baila a autonomia administrativa e financeira dos tribunais e, “após se proclamar esses predicados, houve o silêncio total, na Carta de 1988, quanto à disciplina da direção dos tribunais”.

O silêncio, no dizer do Ministro designado Relator, “mostrou-se eloquente”.

E prosseguiu o Ministro Marco Aurélio:

O que gostaria era de explicar por que entendo que houve uma mudança normativa constitucional substancial. O que tínhamos na Carta de 1969, verdadeira Carta, considerada a Emenda Constitucional nº 1? Tínhamos que o parágrafo único do artigo 112, ao versar disposições preliminares, estabelecia:

Art. 112. [...] Parágrafo único. Lei complementar denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes.

Mais do que isso. No artigo 115, inciso I, tínhamos a previsão da competência dos tribunais para eleger os presidentes e demais titulares de sua direção. E, então, repetia-se e havia por consequência o reflexo do parágrafo único do 112: “Observado do disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Era o que versava, portanto, a Carta de 1969, a Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

O que ocorreu na Carta de 1988? Uma disciplina diametralmente oposta, que já não remete a regência da direção dos tribunais ao que estabelecido na Lei Orgânica da Magistratura.

Leia-se no artigo 99:

Art. 99. Ao Poder Judiciário – continuo acreditando piamente nesta clausula – é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Este, sem dúvida, o cerne da questão. Novos temas. Novos enfrentamentos. Nova visão. Silêncio eloquente. Norma constitucional assegurando, expressamente, a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário.

De se notar que, voltando ao voto proferido pelo ministro designado para a relatoria na Reclamação:

No artigo 93, tem-se a previsão quanto aos princípios a serem levados em conta pela Lei Orgânica da Magistratura. E no rol – que, para mim, é exaustivo, como são os presentes na Carta de 1988, porque não é exemplificativa, é exaustiva – inexistência de referência, como princípio a ser adotado pela Loman, à regência dos cargos de direção.

Mais do que isso, Presidente. No artigo 96, inciso I, há alusão – como constava na Carta anterior, mas remetendo à anterior, de qualquer forma, à observância da Loman – à competência dos tribunais de:

a) Eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas do processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

A interpretação sistemática da Carta – segundo o ministro Sepúlveda Pertence –, da decaída e da atual, é conducente a concluir-se que esta última não submete mais à Loman a eleição dos dirigentes do tribunal. O silêncio mostra-se, como disse, eloquente. Não há, na Constituição de 1988, mais precisamente no artigo 96, inciso I – ao contrário do que ocorria na Carta anterior, no artigo 115, inciso I, que versava sobre a eleição dos dirigentes dos tribunais –, a remessa ao que previsto na Loman.

Destaque-se, ainda, que a autonomia administrativa do Poder Judiciário já tinha sido reconhecida em decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello quando do julgamento, no ano de 1992, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 189, que visava à Resolução nº 03/1989 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

Nessa ocasião, em importantíssimo precedente, o Ministro Celso de Mello ressaltou que o exercício do autogoverno pelo Poder Judiciário era imediato e prescindia de eventual

regulamentação pelo Estatuto da Magistratura. Dessa forma, somente as normas estabelecidas no artigo 93 da Constituição Federal e que dependiam de regulamentação posterior, é que deveriam ser objeto do Estatuto da Magistratura. As demais normas, tais como a que tratava do exercício do autogoverno do Poder judiciário, eram de aplicação imediata.

Pelo ineditismo do voto, relevante a reprodução:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – RESOLUÇÃO Nº 3/89, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DISCIPLINA DAS PROMOÇÕES JUDICIÁRIAS – A QUESTÃO DO ART. 142 DA LOMAN – AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL LOCAL PARA PROVER OS CARGOS JUDICIÁRIOS NOS TRIBUNAIS DE SEGUNDO GRAU – INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE ORDEM TEMPORAL (ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA) COMO FATOR DE DESEMPATE NAS PROMOÇÕES POR MÉRITO – AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE – A aplicabilidade das normas e princípios inscritos no art. 93 da Constituição Federal independe da promulgação do Estatuto da Magistratura, em face do caráter de plena eficácia de que se revestem aqueles preceitos. – A inoponibilidade de situações jurídicas consolidadas a quanto prescrevem normas constitucionais supervenientes deriva da supremacia, formal e material, de que se revestem os preceitos de uma Constituição. – Sendo assim, revela-se invocável, em face do que preceitua o art. 93, n. III, da Carta Política, a regra meramente transitória – e de eficácia e aplicabilidade já exauridas –, inscrita no art. 142, da Loman (Lei Complementar n. 35/79). – O provimento dos cargos judiciários nos tribunais de segundo grau, em vagas reservadas a magistratura de carreira, insere-se na competência institucional do próprio Tribunal de Justiça, constituindo específica projeção concretizadora do postulado do autogoverno do Poder Judiciário. – Não ofende a Constituição, em consequência, o ato regimental que, subordinando o exercício dessa competência a deliberação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, vincula o Presidente dessa Corte Judiciária na promoção de juiz mais votado dentre os que constarem de lista triplíce. – É inconstitucional a cláusula constante de ato regimental, editado pelo Tribunal de Justiça, que estabelece, como elemento de desempate nas promoções por merecimento, o fator de ordem temporal – a antiguidade na entrância –, desestruturando, desse modo, a dualidade de critérios para acesso aos tribunais de segundo grau, consagrada no art. 93 da Lei Fundamental da República (ADI 189 – Relator Ministro Celso de Mello, DJ. 22.05.1992).

Este mesmo tema – autonomia dos Tribunais para normatizar a eleição para seu corpo diretivo – voltou a

apreciação do STF em recente episódio ocorrido no estado do Rio de Janeiro quando, em sessão do Tribunal Pleno do TJRJ, decidiu-se pela alteração de alguns artigos do regimento interno, alterando, substancialmente, as regras da eleição para os cargos diretivos do tribunal.

Insatisfeitos com as novas regras regimentais que estabeleceram normas para regência do processo eleitoral para os cargos da Administração do TJRJ, alguns desembargadores membros da Corte Estadual e até mesmo terceiras pessoas não integrantes deste colegiado buscaram a modificação da decisão plenária, por meio de procedimentos de controle administrativo e de pedidos de providência interpostos no Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Com a interferência do CNJ, a discutida e importante autonomia administrativa do Poder Judiciário retornou à pauta do STF, tendo sido proferida liminar na Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 33288, em que é Impetrante o TJRJ, com a relatoria do Ministro Luiz Fux, nos seguintes termos:

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ALCANCE DOS PODERES E DA ATUAÇÃO DO CNJ. ÓRGÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. ELEIÇÃO PARA ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFLITO ENTRE A LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (LC Nº 35/1979) E A NORMA CONTIDA NO REGIMENTO INTERNO DO TJRJ. TEMA JURÍDICO DE ELEVADA COMPLEXIDADE QUE SE ENCONTRA *SUB JUDICE* NO STF NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO 13.115. IMPOSSIBILIDADE DE O CNJ INTERFERIR EM DECISÃO ADMINISTRATIVA ADOTADA POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MORMENTE QUANDO SUA CONCLUSÃO CONTRARIA O QUE DECIDIDO PELO PLENO DO STF EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL NA ALUDIDA RECLAMAÇÃO. PRESENÇA DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. LIMINAR DEFERIDA.

Concluindo esse inacabado tema, uma vez que a questão da autonomia do Poder Judiciário ainda não foi decidida no mérito pela Suprema Corte, fácil concluir que o processo de democratização do Poder Judiciário é irreversível e que o exercício do autogoverno do Poder Judiciário é imediato e autoaplicável, não mais autorizando a interferência ou a regulamentação, *a posteriori*, de qualquer outro órgão.

Aliás, a representação mais digna de sua efetividade é a possibilidade de o Poder Judiciário deliberar sobre as regras para a eleição de seus administradores.

Resta ao TJRJ que, em bom tempo buscou a boa luta, submetendo ao STF a questão da autonomia administrativa do Poder Judiciário, dar mais um passo, permitindo que toda a magistratura fluminense possa participar, ativamente, por meio do seu voto e da sua voz, para a garantia do autogoverno dos Tribunais.



Mobilidade e Diálogo

Quando a ação social transporta a cidadania

Da Redação

Em seu quinto ano de atuação, a Fetranspor Social realiza projetos que promovem a integração, o ensino da música, o respeito ao próximo e a inclusão.

São dois projetos com a mesma proposta social: incentivar a participação dos jovens no debate e na construção de um sistema de mobilidade urbana eficaz e eficiente. Nesse sentido, a área de Responsabilidade Social da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (Fetranspor) vem desenvolvendo e investindo, desde 2010, em projetos como o “Mobilidade Sonora” e o “Diálogo Jovem sobre Mobilidade”.

O primeiro, “Mobilidade Sonora”, nasceu em 2011, para apoiar a formação musical de jovens talentos que participam do projeto “Villa-Lobos e as Crianças”, por meio da oferta de transporte gratuito para seus participantes, em sua maioria beneficiários de projetos sociais realizados por Organizações Não Governamentais e alunos de escolas da rede pública de ensino.

Os resultados do projeto podem ser conferidos nos números expressivos alcançados: cerca de seis mil jovens se deslocam anualmente de ônibus como parte do programa.

Em paralelo, a busca do entendimento a respeito da mobilidade foi a semente do projeto “Diálogo Jovem sobre Mobilidade”. Criado em 2012, o programa surgiu para dar voz aos jovens de diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro, de forma a permitir que eles relatem

suas experiências como usuários do sistema de transporte e contribuam para sua transformação. O grupo, formado por universitários, busólogos e estudantes da rede pública de ensino, participa de oficinas que ensina a se expressar melhor no dia a dia, a atuar como jornalista cidadão e metodologias do diálogo, de forma a gerar o protagonismo e o empoderamento desses jovens na condução dos diálogos sobre mobilidade em seus grupos de convivência.

“Mergulhamos nesse tema para que o jovem entenda a mobilidade como um todo. Ainda que isso seja importante, não ficamos discutindo se o ônibus parou ou não no ponto, mas sim o que é preciso ser feito para melhorarmos a qualidade de vida da população. Trabalhamos questões estruturantes em encontros periódicos entre os jovens e as partes envolvidas no processo para debater propostas para o sistema, utilizando sempre metodologias participativas e o diálogo aberto. O projeto está rompendo todas as barreiras. Por exemplo, quando temos uma reunião de diretoria, eles participam de igual para igual, o diálogo é na horizontal. Esse é um grande diferencial, uma verdadeira quebra de paradigma para nós”, afirma Márcia Vaz.

Criado pelos participantes do programa, o “Jornal Diálogo Jovem” tem por objetivo incentivar e inspirar

Foto: Jorge Santos



Marcia Vaz, Gerente de projetos da Fetranspor Social

uma melhor experiência do passageiro no seu dia a dia no transporte público. “A pauta é decidida pelos jovens, que também respondem pela produção dos vídeos e das matérias. Já tivemos em uma delas mais de oitenta mil visualizações com mais de 400 mil pessoas impactadas”, completa Márcia, orgulhosa com o resultado do projeto.

Os esforços desses jovens serão recompensados em breve. Em junho deste ano, três integrantes do programa participarão de um congresso de transporte mundial em Milão. “A ideia é que eles cubram os seis dias de evento e postem na página do “Diálogo Jovem” no facebook, em tempo real, entrevistas com personalidades e estudiosos do transporte público em todo mundo”, afirma Márcia.

Na prática, os dois projetos, “Mobilidade Sonora” e “Diálogo Jovem Sobre Mobilidade”, fazem parte da área social da Fetranspor, isto é, a Fetranspor Social, criada há cinco anos. Márcia Vaz explica: “Estamos atendendo a um anseio da sociedade, em uma proposta em que todos ganham: cidadãos e empresas. Inicialmente, trabalhamos para fazer um diagnóstico e entender como era o sistema, o que era percebido como responsabilidade social, como se diferenciava o investimento social privado. Hoje, temos um trabalho consolidado nesse sentido e definimos um eixo estratégico que vem se revelando vitorioso.” A avaliação de Márcia encontra ressonância

na própria receptividade dos programas, hoje integrados aos eventos comemorativos dos 450 anos da cidade do Rio de Janeiro.

Formando futuros músicos

Estudar música custa caro. Não apenas pelos instrumentos, mas também pelo custo com locomoção. Foi o que a Fetranspor constatou logo que passou a dialogar com a juventude e a dar vida à sua área social. Os músicos iniciantes têm ensaios quatro vezes por semana e muitos deles não teriam condições de pagar pela passagem. Além dos ensaios, é comum que se apresentem em espaços culturais, como o Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) e o Museu Histórico Nacional, distantes de sua moradia, o que tornaria os investimentos ainda mais elevados. Com a parceria, tudo fica mais fácil.

Assim, o “Mobilidade Sonora” transpôs a barreira do sonho para a realidade, ganhando popularidade. O projeto reúne jovens das mais variadas localidades também com o propósito de despertar vocações musicais. Além da mobilidade urbana propriamente dita, a ideia é facilitar a mobilidade social. Sendo assim, fica mais fácil atrair atenção da juventude, despertando sobretudo a sensibilidade para a música clássica, de uma forma lúdica e identificada com a realidade dos participantes. O fio condutor da proposta da



Fotos: Jorge Santos

“Mobilidade Sonora” transpôs a barreira do sonho para a realidade

Fetranspor Social é a realização dos concertos didáticos, oportunidade em que os jovens aprendem tanto sobre a arte musical como sobre questões ligadas à cidadania.

São conquistas graduais, sedimentadas passo a passo. Segundo Márcia Vaz, um dos principais desafios vencidos foi aproximar esses jovens da música clássica. “Em 2014, criamos um repertório com trilhas sonoras de filmes para que os jovens começassem a ver que a música clássica faz parte do dia a dia deles. Todos ficam encantados, por exemplo, quando veem que podem tocar samba, funk e outros estilos musicais em arranjos clássicos de música erudita”.

Da mesma forma, procura-se diversificar os locais de apresentação. Além dos palcos, os concertos didáticos acontecem em espaços abertos, como terminais rodoviários, por exemplo. “As pessoas amam. Existe uma interação muito grande com todos os tipos de público. Garantimos o transporte dos músicos e das crianças até o equipamento cultural, oferecemos lanche, brindes, entre outros benefícios. É um projeto que envolve todo mundo, até o motorista do ônibus, que entende a necessidade daquelas crianças e os sonhos que ele está ajudando a reali-

zar. O sucesso de projetos assim depende disso: de todos se sentindo parte das realizações”, avalia Márcia.

Diálogo com a população

Márcia Vaz trabalha com responsabilidade corporativa na área social há duas décadas. Pela experiência, entende que três eixos estratégicos são hoje indispensáveis: diálogo, engajamento e parcerias. No caso da Fetranspor Social, o diálogo e o engajamento vêm se tornando vitais. “Significam escutar de verdade e dar retorno sobre os pontos de vista apresentados, buscando melhorar realmente, mas sempre respeitando o outro”, argumenta Márcia. “Esse diálogo que promovemos ocorre em vários momentos e instâncias, pois estamos presentes em diversos grupos que representam a sociedade, como nas secretarias de Educação, de Direitos Humanos, de Transporte e de Segurança. O engajamento é indispensável.”

No campo das parcerias, o leque se torna mais amplo a cada dia. Além do Governo do Estado e da Prefeitura, onde a participação é mais forte, já foram construídas parcerias com o Instituto Ethos de Responsabilidade Social, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



“Diálogo Jovem” é um dos principais projetos da Fetranspor Social no que se relaciona à mudança de mentalidade das pessoas

(TJRJ), com a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan) e com as UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora). Entre as iniciativas da Fetranspor, pode se destacar o cartão Fetranspor Social, cujos créditos garantem o deslocamento do jovem beneficiário para participar de cursos de formação, ou ter acesso ao Tribunal de Justiça e, assim, conseguir se tornar uma liderança comunitária, levando conhecimento para a sua comunidade. Lembra Márcia: “A mobilidade urbana é um compromisso de todos. Quando olhamos uma cidade, é fácil constatar que não são somente as empresas de ônibus que irão resolver os problemas. É preciso dar acessibilidade, mas também é preciso que a cidade nos seja acessível. Isso exige cooperação e envolvimento. Se não prezarmos por um bem que é público, teremos prejuízos como sociedade. Por isso, nada melhor nessas horas do que usar a empatia, se colocar no lugar do outro, para que cada um entenda os seus direitos e deveres.”

Há, ainda, outro aspecto importante, como ela assinala. Sua área tem a responsabilidade de desconstruir a concepção histórica de que o transporte público é utilizado apenas por pessoas de baixa renda. “É preciso mostrar para

a população que ficamos muitos anos sem investimento em mobilidade no Rio de Janeiro. A questão não é demonizar o carro, mas a nossa cidade precisa nos proporcionar qualidade de vida. Não desejamos uma cidade feita para carros, mas uma em que possamos circular, nos deslocar facilmente, não importa se a pé, de carro, de ônibus, de bicicleta ou de metrô”.

Márcia lembra que há vários projetos de grande impacto sendo discutidos atualmente, como o *Bus Rapid Transit* (BRT) da Transbrasil. “É o maior BRT do mundo, onde todas as partes envolvidas vão passar por uma prova de fogo, que é integrar o metrô e o trem para trazer um meio de transporte público mais rápido e mais confortável para quem vem da Baixada Fluminense. Enfim, temos vários desafios a enfrentar, mas todos com a expectativa de ótimos resultados”. Um novo salto no sentido da mobilidade cidadã que, certamente, vai soar como música não só para os jovens estudantes, mas para toda a população.

Conheça mais sobre ambos os projetos nas redes sociais: Facebook dialogojuvem e Facebook mobilidadesonora.

A atuação diversificada e necessária do(a) juiz(a) e a efetividade das leis afirmativas de igualdade de gênero

Caetano E. Fonseca Costa | Desembargador do TJRJ
Diretor-geral da Emerj

I. Introdução

Por infeliz tradição, sabe-se que, ao longo da história, sempre se submeteu o gênero feminino ao masculino, situação que vem se revertendo somente nas décadas derradeiras, isso por conta de muita luta e de sucessivos reclamos das mulheres e dos Movimentos Sociais que defendem a causa.

Foram vitórias obtidas principalmente no terreno político-legislativo, editando-se por isso legislações de vanguarda, destinadas a garantir a imprescindível igualdade de gêneros.

Mas se por um lado há que se reconhecer importante vitória contra o secular regime patriarcal predominante, por outra vertente seria um equívoco pensar que a crise da desigualdade entre os gêneros possa estar solucionada só com a criação e edição desse novo sistema legislativo, isso porque nem sempre (ou quase nunca) têm vindo os direitos e garantias, tal como por essa rede legal reconhecidos, devidamente acompanhados da necessária e imprescindível efetividade.

E é justamente nesse segmento, o da efetividade da lei, que atuam os(as) juízes(as), atuação essa que de uma maneira geral não se dá a contento e nisso identifico dupla motivação, a saber: (1) ou os juízes (e juízas) são vítimas inconscientes desse sistema patriarcal de dominação, que passa de geração em geração por meio da transferência de valores normalmente maquiados pelas Instituições Família e Religião; (2) ou porque desconhecem não o

texto legal, mas por absoluta ausência de sensibilidade à verdadeira importância de um conhecimento mínimo e atual da discussão que se dá como pano de fundo do conflito (gênero), estando sempre inserido esse debate no que vem a ser conhecido pelo Universo Jurídico como a seara dos “Direitos Fundamentais”.

O objetivo desse trabalho é promover análise crítica dessa atuação, que se dá no terreno do judiciário, demonstrando que deverá obedecer a novos paradigmas, inteiramente diversos dos que se tem pensado em termos de atuação dos(as) juízes(as), que não raro se recusam a assumir sua responsabilidade como agentes transformadores da realidade social, sempre a pretexto de garantir imprescindível e inexistente neutralidade.

II. O relevante papel da efetividade da lei

Como já assinalai, não se pode nem se deve dar pouco crédito ao que já se conseguiu em termos de equiparação dos gêneros.

As leis editadas com essa finalidade, se não têm a capacidade, por si só, de pôr fim a uma crise que já perdura por tantos séculos, ao menos têm cumprido a relevante tarefa de trazer para o consciente social o que antes vinha sendo equivocadamente tratado nos limites do privado.

Mas a par de tantas vitórias, será preciso que os Movimentos Sociais e Feministas tenham também a consciên-



cia da importância da continuidade e da permanência de sua atuação, direcionada agora para o terreno da efetividade do regime legal especial que conseguiram.

Do contrário, direitos tão sagrados como os que foram criteriosamente pensados por Martha Nussbaum, como, por exemplo, os do sentido, das emoções, da saúde e da própria vida (para que valha a pena vivê-la!), correm o risco de não saírem do papel, frustrando o tão almejado sonho de equivalência e igualdade da mulher.

Infelizmente a situação das mulheres, em que pese tenha se alterado e muito, ainda não lhes está a garantir a necessária tranquilidade.

Ao que parece tem mesmo se mostrado insuficiente o *status* igualitário pretendido pelo universo feminino, ao menos se imaginado em proporção a tantos direitos que terminaram reconhecidos pelos textos legais editados no último decênio.

A impressão que fica é a de que os privilégios masculinos permanecem infelizmente como de outrora, sem que haja a favor da mulher a tão revolucionária e substancial reforma que o legislador se propôs a fazer. Célia Amarós e Ana Miguel Alvarez observaram exatamente isso no texto que produziram (Teoria Feminista y Movimientos Feministas), *verbis*:

Hoy, más de dos siglos después de la Declaración de los Derechos de la mujer y la ciudadanía, las mujeres hemos derribado casi todos los obstáculos y las discriminaciones legales en

las sociedades democráticas, y sin embargo, la situación comparativa entre los sexos continua sin experimentar cambios revolucionarios. Es decir, las mujeres hemos conchegado enormes éxitos si comparamos nuestra situación con la de hace cincuenta años, pero no es así si lo que comparamos es la situación entre varones y mujeres en la actualidad.

A verdade está em que esse quadro equiparativo só demonstrará real situação de equilíbrio se e quando as leis de proteção da mulher forem adequadamente observadas e aplicadas, sob novo e adequado paradigma, porque do contrário corre-se o risco, inclusive, de terminar em descrédito grande parte dessas conquistas, como nos alerta Elena Larrauri, em seu estudo “La Mujer ante el Derecho Penal”, ao registrar:

[...] lo peor que sucede cuando se recurre al derecho penal es que el mensaje simbólico es equívoco: el problema real parece solucionado con la simple promulgación de una ley, algo no excesivamente custoso, en segundo lugar cada proceso de notoria publicidad en el cual se afirma la inocencia del acusado (recuérdase los recientes casos en EE.UU.) refuerza la imagen de la mujer mentirosa y del pobre hombre acusado. “En el sentido simbólico, cada proceso de violación no condenado es una victoria de los valores falocéntricos (Smart, 1989, 34).

Sobre isso terão de refletir as mulheres e os Movimentos Sociais que as acompanham, ou seja, que não se poderão contentar com vantagens tão superficiais e epidérmicas como as que lhes foram oferecidas até agora, produzidas que foram pela simples edição de textos legais, havendo ainda tormentoso caminho a ser perseguido, vale dizer o de fazer acontecer modificações muito mais profundas e radicais, agora no subsequente terreno da efetividade de todo o sistema legal especial concebido.

III. A esperada atuação do judiciário

Principalmente porque se tratam de Legislações de Gênero e por isso de natureza afirmativa, espera-se do judiciário resposta muito mais efetiva e positiva do que aquela que se tem observado.

Formado inicialmente o(a) juiz(a) para atuar só mediante provocação, nos anos derradeiros, quer queira quer não, se acha comprometido(a) com o fenômeno da Jurisdicionalização da Política.

O(a) juiz(a) já não é mais um(a) frio(a) e inflexível aplicador(a) do texto legal, tendo se transformado em um(a) verdadeiro(a) administrador(a) de situações conflituais, porque não dizer em um(a) agente importantíssimo(a) nesse processo de profundas e necessárias transformações que a própria sociedade reclama.

O(a) juiz(a), por mais que se recuse a admitir, está cada vez mais comprometido(a) socialmente.

E para dar cabo dessa tarefa há de atuar com imprescindível pró-atividade, fazendo sepultar a ideia, já mais que obsoleta, de que o agir dessa maneira poderia comprometer sua necessária imparcialidade.

Sabe-se, e não de agora, que o conceito de Imparcialidade não se confunde com de Neutralidade e quem o diz com sabedoria é Caio Henrique Lopes Ramiro, que leciona:

Destarte, enquanto a imparcialidade do juiz está ligada ao princípio do juiz natural, podendo, dessa forma, ser entendida como uma garantia dada ao jurisdicionado, sendo certo que a imparcialidade ressalva o julgador do comprometimento com uma das partes e com o objeto do processo, sendo entendida como uma conduta omissiva para com este; a neutralidade leva o julgador a um comportamento comprometido, ou seja, parcial, comportamento de compromisso com o ideal maior do Direito, que é a busca da justiça.

Concluindo o mesmo autor com sabedoria:

Desta forma não pode mais prosperar esse mito de que todo juiz é neutro, alheio a todos os acontecimentos, apolítico, acrítico. O juiz tem, sim, um engajamento axiológico, acredita em algo, tem princípios, é um cientista; sendo assim suas decisões são motivadas pelo que acredita, por toda sua experiência profissional de vida, portanto, a atividade do julgador tem um engajamento ideológico, mesmo sendo considerada por muitos que desejam o status quo, uma atividade neutra, em que o julgador não pode mais levar em consideração os fatos sociais de sua época e demonstrar valores na motivação de sua sentença.

Não se deve também sobre o *thema* abrir mão da opinião do jurista Dalmo de Abreu Dallari, que com habitual precisão observa:

No tocante a motivações ideológicas, o fato é que todos os juízes fazem opções político-eleitorais, sendo preferível reconhecer isso do que fingir uma neutralidade absoluta, que seria sinônimo de indiferença, inaceitável em qualquer cidadão.

Que caia, portanto, e de uma vez por todas, o mito de que o(a) juiz(a) possa ser neutro(a) e indiferente ao aspecto social das questões que lhes são submetidas – imparcial sempre, neutro(a) jamais!

O grande problema reside, como já alertei no correr desse trabalho, quando o(a) juiz(a) manifesta sua predisposição político-social em desfavor da lei que terá de aplicar, notadamente quando ela ostenta natureza afirmativa, como as de Igualdade de Gênero.

Nesse ponto a lembrança de que o(a) juiz(a) é produto do meio que cresceu e foi educado(a), vale dizer, dentro de um mundo indiscutivelmente patriarcal, aceitando a

posição de desigualdade das mulheres (e isso curiosamente também se aplica a um expressivo e surpreendente quantitativo de juízas mulheres) como uma situação rotineira e natural.

Assim foram educados(as) e assim provavelmente hão de pensar na idade madura, ao tempo em que exercem sua judicatura, ao menos se considerada a realidade atual.

É exatamente o que explica K. Millet em seu texto sobre “Política Sexual”, ao lecionar:

El patriarcado gravita sobre la institución de la familia. Esta es, a la vez, un espejo de la sociedad y un lazo de unión con ella; en otras palabras, constituye una unidad patriarcal dentro del conjunto del patriarcado. Al hacer de mediadior, entre el individuo y la estructura social, la familia suple a las autoridades políticas o de otro tipo em aquellos campos en que resulta insuficiente el control ejercido por estes. La familia y los papeles que implica son un calco de la sociedad patriarcal, al mismo tiempo que su principal instrumento y uno de sus pilares fundamentales. No solo induce a sus miembros a adaptarse y amoldarse a la sociedad, sino que facilita el gobierno del estado patriarcal, que dirige a sus ciudadanos por mediación de los cabezas de familia. Incluso en aquellas sociedades patriarcales que les conceden la ciudadanía legal, las mujeres salvo en contadas ocasiones, no suelen entablar contacto con el Estado sino a través de la familia.

Será preciso, então, que o(a) juiz(a) responsável tenha um mínimo de consciência de que, como ser humano que é, terá provavelmente suas convicções já incorporadas, fatalmente com valores defendidos por um regime patriarcal que se busca ultrapassar e sepultar.

O(a) juiz(a) deve ter a consciência de que será necessário se despir de preconceitos e opiniões preconcebidas ou idealizadas, incorporadas dentro de uma cultura machista, porque do contrário não terá a virtude tão essencial que já identificamos, de provocar as transformações que o próprio texto legal em toda a sua essência está a conclamar.

Mas para que haja por parte do aplicador da lei esse ideal, será preciso que antes se dê conta, também, da proporção e da relevância do *thema* que se coloca à sua frente.

Falo do exercício contínuo da sensibilidade que os(as) juízes(as) devem sempre incorporar no exercício da função. Em outros termos, será preciso que o(a) juiz(a) se sinta tão “humano(a)” quanto àqueles que irá julgar, sabedor(a), por exemplo, nas legislações vinculadas ao gênero, das dificuldades que enfrenta a mulher nesse terrível plano de desigualdade social.

Só assim se sentirá à vontade para, dependendo da situação em concreto, empoderá-la o suficiente para

garantir-lhe um mínimo de equiparação e igualdade ao gênero que lhe é diferente.

Não falo de privilégio, mas sim de isonomia!

E em se tratando de legislação de igualdade de Gênero, o caminho adequado para o exercício dessa sensibilidade é o conhecimento mínimo da causa feminista.

Infelizmente há juízes(as) decidindo questões de gênero e de igualdade sem ter o saber mínimo necessário e principalmente atual da relevância do assunto, que como já dissemos alhures, tem estreita vinculação com o *thema* dos Direitos Humanos, abraçado que foi pela unanimidade das Constituições do Mundo Ocidental.

IV. Conclusão

Há que se ter em conta o grande avanço com que se houve a questão da igualdade de gênero nos últimos quarenta ou cinquenta anos, principalmente concentrado na edição de leis que garantem à mulher um mínimo de isonomia, mas não se deve perder de vista o raciocínio de que essas leis necessitam de maior efetividade, haja vista que sua aplicação ainda se submete a um regime patriarcal, próprio do universo masculino.

No centro da garantia dessa efetividade está a figura do(a) juiz(a), que necessita ser consciente e proativo(a), comprometido(a) com a mudança social radical e

profunda do sistema que a lei e a sociedade reclamam, mas que, para atingir esse desiderato, terá de se despir, antes, de todo um conceito que lhe foi impingido a título de “educação”, afastando preconceitos próprios de um patriarcado falido, sempre consciente, no exercício essencial de sua sensibilidade, de que está a decidir sobre temas da mais alta envergadura, porque vinculados a Princípios Fundamentais e assim elencados com certeza na Carta Constitucional que se comprometeu a observar.

O(a) juiz(a) que nega a igualdade do gênero desrespeita via de consequência o que de mais sagrado há na sua Constituição, que protege o direito a vida, com um mínimo de dignidade e respeito, preservando como era de se esperar a natural igualdade e equivalência dos gêneros masculino e feminino.

Referências Bibliográficas

AMORÓS, C.; DE MIGUEL ÁLVAREZ, A. *Teoría feminista: de la ilustración a la globalización*. Madrid: Minerva, 2005. vol. I
LARRAURI, E. *La Mujer ante el derecho penal*.
LARRAURI, E. *Mujeres y sistema penal*.
HENRIQUE LOPES RAMIRO, C. *Decisão judicial: parcial ou imparcial?*. Trabalho de Conclusão de Curso, Graduação em Direito, Centro Universitário Eurípedes de Marília, Marília, 2005. p. 66.
DALLARI, Dalmo de Abreu. *O poder dos juízes*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 89 e 187.
MILLET, K. *Política sexual*. Madrid: Cátedra, 2010.

**& Técio Lins e Silva
Ilídio Moura**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Experiência e tradição
de mais de 80 anos**

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 133 - 12º andar
Centro - RJ 20040-006
Tel.: +55 (21) 2224-8726 / Fax: +55 (21) 2232-1012
escritorio.rio@linsesilva.adv.br

Brasília

SHS quadra 06, Centro Empresarial Brasil XXI
Bloco A, sala 301, Asa Sul - DF 70316-102
Tel.: +55 (61) 3321-1971 / Fax: +55 (61) 3051-3722
escritorio.bsb@linsesilva.adv.br

O “novo CPC” e algumas das principais alterações

Aluisio Gonçalves de Castro Mendes | Desembargador Federal do TRF 2ª Região

Henrique Ávila | Mestre e doutorando em Direito Processual Civil pela PUC-SP

Embora elaborado com a mais fina técnica processual, o Código de Processo Civil (CPC) de 1973 passou, nos seus mais de 40 anos de vigência, por grande número de reformas pontuais, que, se foram necessárias em razão da evolução da sociedade e da necessidade de correspondência na legislação instrumental, terminaram por descaracterizá-lo como um todo homogêneo. Desfigurado, boa parte da doutrina passou a referir-se a ele não sem razão como uma “colcha de retalhos”, a recomendar, na opinião de muitos, a elaboração de nova lei que substituísse integralmente o diploma processual.

A partir de uma comissão de respeitados juristas instituída em outubro de 2009 pelo Presidente do Senado Federal, que se ocupou da redação do anteprojeto, o projeto de lei, de iniciativa daquela casa legislativa, foi à Câmara dos Deputados e retornou, em 2014, para a casa originária. Aprovado definitivamente pelo Senado em 17 de dezembro de 2014, o texto atualmente aguarda a sanção presidencial para que, publicado, possa ter início o prazo de *vacatio legis*, fixado em um ano. Mas, com a sua aprovação pelo parlamento, já se nota o movimento da doutrina em todos os cantos do País, com críticas e elogios ao texto e aos seus institutos, que inova em muitos pontos o CPC de 1973.

O novo CPC baseou-se em inúmeros corolários, reduzidos a alguns tópicos programáticos que orientaram a elaboração dele, como, por exemplo: (a) a simplificação

procedimental; (b) o prestígio ao contraditório; (c) o estímulo à uniformização da jurisprudência e à obediência aos precedentes; (d) a consagração e positivação das orientações doutrinárias e jurisprudenciais majoritárias; e (e) a sistematização dos institutos.

Pontualmente, procuramos elencar a seguir muito breve e sucintamente algumas inovações da norma, decorrentes desses princípios. Naturalmente, não deverá esperar o leitor a avaliação de todas as inovações, como não seria mesmo possível. Eis, portanto, algumas delas, selecionadas conforme a relevância observada pelos autores, também inevitavelmente influenciada pela nossa preferência pessoal.

Toda decisão, ainda que sobre matéria cognoscível *ex officio*, deve ser precedida de contraditório

Em regra não existente no CPC de 1973, o novo CPC determina, nos seus artigos 9 e 10, que o juiz, não importa o grau de jurisdição, haja franqueado às partes a palavra antes de qualquer deliberação, inclusive sobre algum fundamento que ele deva conhecer de ofício. A norma visa a evitar as chamadas “decisões surpresa”, consubstanciadas em pronunciamentos judiciais muitas vezes proferidos sem o conhecimento das partes, o que, embora desafie recurso, não permite a saudável dialética processual, sempre fornecedora de substancial elemento para a decisão judicial.



Desembargador Aluisio Gonçalves de Castro Mendes

Previsão expressa da tutela de evidência, unificação procedimental do processo cautelar e da tutela antecipada — e também a “estabilização” da tutela antecipada

Em benefício da simplificação procedimental e racionalidade do sistema, o novo CPC, sistematizando o regime das tutelas de urgência, unifica o procedimento das tutelas cautelar e antecipada, independentemente da sua natureza. Em conjunto com a tutela de evidência, que prescinde da urgência, o novo CPC cria o gênero “tutela provisória”, regulado a partir do artigo 292. A unificação pretende encerrar a dificuldade prática na postulação da tutela antecipada e cautelar, ocasionada muitas vezes pela duplicidade de regulação, em livros e procedimentos distintos.

O novo CPC ainda cria a figura da estabilização da tutela antecipada, que ocorre quando a medida é deferida e não impugnada mediante o “respectivo recurso” (art. 302). Semelhante à coisa julgada, a deliberação judicial estabilizada permanece inalterada e eficaz até que seja objeto de ação própria de impugnação, a ser ajuizada no prazo decadencial de dois anos (§5º).

Restrição do cabimento do agravo de instrumento e extinção do agravo retido

Acompanhado da extinção do agravo retido e da restrição do uso do agravo de instrumento, que fica reservado às hipóteses específicas e determinadas (art.

1.012), o novo CPC alterou o sistema de preclusões, que não se operam para as decisões que não puderem ser objeto do agravo de instrumento. Com isso, similarmente ao que ocorre no processo do trabalho, a impugnação dessas decisões que não são imediatamente recorríveis devem ser reunidas na futura e eventual apelação, ou em resposta a ela, conforme o impugnante seja recorrente ou recorrido (art. 1.006). Sem função, o agravo retido fica extinto, e o de instrumento reservado a hipóteses em que a lei entende que não se poderá aguardar a conclusão do procedimento em primeira instância sem prejuízo da parte, como são exemplos a decisão que delibera sobre a tutela provisória ou que determina a exclusão de litisconsorte.

Estímulo à observância da jurisprudência dos tribunais

Os artigos 924 e 925 do novo CPC introduzem importante orientação aos juízes e tribunais no sentido de seguir a jurisprudência consolidada e enunciados de súmula, em benefício da segurança jurídica dos jurisdicionados e dos operadores do direito. A circunstância de que os juízes e tribunais muitas vezes não seguem os precedentes criados — do que decorrem sérios problemas de instabilidade e insegurança sobre as normas de conduta aplicáveis aos cidadãos — é, sem dúvida, problema muito mais cultural que legislativo. Mas a lei, programática e bem intencionada, acabou por positivar a diretriz da uniformização da jurisprudência, ao dispor

que “os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente” (art. 924), espírito que se desdobra em muitos outros dispositivos do novo CPC.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

O novo CPC, no art. 973, cria o instituto denominado Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que objetiva solucionar processos em grande número que cuidem das mesmas questões de direito. O procedimento e a regulação são similares aos dos recursos especiais repetitivos (art. 543-C do CPC de 1973). O novo CPC amplia, entretanto, o IRDR para os tribunais de segunda instância, estimulando a uniformização da jurisprudência também dos estados, no caso dos Tribunais de Justiça (TJs), e das regiões, no caso dos Tribunais Regionais Federais (TRFs).

Julgamento parcial do mérito

Se parcela da doutrina já entendia que, no CPC de 1973, era possível o proferimento de “sentenças parciais”, o novo CPC prevê essa possibilidade de maneira expressa, atendendo a um anseio importante de ordem prática (art. 353). A previsão possibilita que o juiz, ainda no curso do procedimento, havendo cumulação de ações, conheça e julgue uma delas antecipadamente, se um dos pedidos se mostrar incontroverso ou a sua causa esteja madura para julgamento (não depender de mais produção de provas), ainda que as demais ações cumuladas no mesmo processo não estejam aptas a julgamento.

A possibilidade otimiza a resolução dos conflitos e está de acordo com a efetividade do processo, na medida em que permite que ações teoricamente menos complexas tenham sua solução antecipada, sem a necessidade de aguardar a conclusão de outras, que eventualmente podem demandar provas delicadas e na maior parte das vezes demoradas.

Criação de audiência obrigatória de “conciliação e mediação” antes da apresentação de contestação pelo réu

O salutar movimento entusiasta dos métodos alternativos de resolução de conflitos, inclinados à redução da litigiosidade desnecessária, influenciou na elaboração da regra, agora geral, de que, ajuizada uma ação, o réu será citado, não para contestar, mas para comparecer a audiência de conciliação ou mediação (art. 331). Somente com o encerramento da audiência, não tendo havido transação, terá início o prazo para contestação (art. 332). A audiência não será realizada somente se autor e réu manifestarem expressamente o desinteresse na composição consensual ou se não for admitida autocomposição (art. 331, §4º).

Possibilidade de redistribuição pelo juiz dos ônus da prova (“ônus dinâmico da prova”) conforme peculiaridades do caso

O novo CPC traz a previsão expressa de distribuição do ônus da prova, a ser feita pelo juiz, na ocasião do saneamento do processo (art. 354, III), conforme a regra geral (fatos constitutivos ao autor, como impeditivos, modificativos e extintivos para o réu) ou excepcional, de inversão desse ônus, em hipóteses por exemplo em que ela se fizer impossível ou demasiadamente difícil para a parte que em princípio deveria produzi-la (art. 370, § 1º).

Regulamentação específica de fundamentação da sentença, impondo ao magistrado a apreciação de todos os fundamentos suscitados no processo, sob pena de nulidade

O novo CPC ainda inova quanto aos requisitos da fundamentação da sentença. Não basta, para o novo CPC, que a decisão seja fundamentada, no entendimento do julgador; é preciso, além disso, que a fundamentação preencha determinados requisitos objetivos, elencados no art. 486, § 1º. Segundo o texto, não se terá por fundamentada, com a sanção a isso inerente (nulidade), a decisão judicial, que, por exemplo, (a) fizer referência simples a ato normativo sem explicar a sua relação com a causa e a questão decidida, que (b) se limitar a invocar os fundamentos de precedente ou enunciado de súmula sem esclarecer em que ponto converge com o caso em julgamento, ou (c) que empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar a razão concreta da sua utilização no caso.

A maior dificuldade de aplicação da nova regulamentação, todavia, parece-nos que virá com a determinação de que a decisão judicial enfrente “todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador” (art. 386, §1º, IV). As dificuldades de aplicação literal dessa regra são notórias, considerando a estrutura insuficiente do Poder Judiciário para se lidar com o grande número de processos em curso, somados à litigiosidade também considerável e ainda crescente da cultura do país. É possível que a aplicação prática dessa regra se contraponha à aplicação da norma constitucional que determina a duração razoável do processo e celeridade na sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII).

Inclusão das questões prejudiciais nos limites da coisa julgada

A inclusão das questões prejudiciais nos limites objetivos da coisa julgada é outra alteração substancial promovida pelo projeto de lei aprovado. Se, no CPC

de 1973, essas questões tinham de ser objeto de ação declaratória incidental para que fossem acobertadas pela coisa julgada, no novo CPC elas passam a ter essa eficácia independentemente de postulação nesse sentido, desde que, (a) dessa questão, dependa o julgamento do mérito, (b) a respeito dela tiver havido contraditório e (c) o juiz tiver competência em razão da matéria e da pessoa para conhecê-la e julgá-la (art. 500, §1º), requisitos que se preenchem na maior parte dos casos.

Dever dos juízes e tribunais de observar a ordem cronológica de conclusão para julgamento das causas

O dispositivo do art. 12 do novo CPC cria regra republicana de gestão de processos pelo Poder Judiciário ligada exclusivamente ao critério de cronologia dos processos. Pela regra, “os juízes e os tribunais deverão obedecer à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão”, independentemente, por exemplo, da complexidade da causa ou da matéria tratada, tirante algumas (poucas) exceções previstas no art. 12, § 2º.

Conjugado com o art. 153, segundo o qual “o escrivão ou chefe de secretaria deverá obedecer à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais”, o novo CPC, se aplicado de maneira intransigente, pode engessar a gestão de processos a ser saudavelmente feita pelo juiz e pelos tribunais, seja no gerenciamento de unidades judiciais (cartórios, secretarias judiciárias, servidores, etc.) ou de processos (separação de processos de natureza e complexidade muito diversas, distinção de processo de massa de outros individualizados etc.). Posta como está, a norma, se trouxer muito mais malefícios que benefícios, haverá de ser temperada.

Contagem dos prazos processuais em dias úteis

Os prazos passam a ser contados, não em dias corridos, como funciona no Código de 1973, mas apenas em dias úteis, como dispõe o artigo 217 do novo CPC. A alteração atende a antigo postulado dos advogados, muitas vezes profissionais autônomos, que argumentavam que tinham prejudicado os seus finais de semana e feriados em razão da contagem ininterrupta dos prazos.

Possibilidade de penhora de salário e outras espécies de remuneração acima de 50 salários mínimos

O dispositivo do art. 831, § 2º, abre exceção à regra de que são impenhoráveis “os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal”.



Henrique Ávila, mestre e doutorando em Direito Processual Civil pela PUC-SP

Segundo o novel dispositivo, a remuneração que ultrapassar 50 salários mínimos mensais passa a ser penhorável. Norma similar foi aprovada pelo Congresso Nacional em 2006, no texto da Lei nº 11.382, de 6/12/2006, mas foi vetada pelo então Presidente da República.

Criação dos honorários recursais

O novo CPC racionaliza a regra da condenação da parte vencida aos honorários de advogado, dispondo, no art. 85, § 11º, que eles serão majorados na medida em que forem julgados recursos interpostos no processo. A fixação dos honorários, assim, passa a ser proporcional e correspondente com as instâncias recursais nas quais os advogados venham a ser chamados a atuar, até o fim do processo, e não mais em um único momento, que se restringia ao procedimento em primeiro grau de jurisdição.

Mudança da forma de aplicação e incidência dos honorários advocatícios contra a Fazenda Pública

O novo CPC prevê regra específica para a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários

“O dispositivo do art. 85, § 19, do novo CPC, inaugura a regra de que os advogados públicos, passam as ser os destinatários diretos dos honorários de sucumbência.”

advocáticos. A fim de se evitarem distorções verificadas na prática, de condenações exageradamente grandes ou aviltantemente pequenas, o novo CPC criou, no art. 85, § 3º, regra de escalonamento de honorários, que podem variar desde 10% a 20%, se a causa for de menor valor, até de 1% a 3%, se a condenação da Fazenda Pública envolver valores de maior vulto.

Exercício do juízo de admissibilidade dos recursos de apelação, ordinário, especial e extraordinário somente pelo juízo *ad quem* como regra

O novo CPC põe fim ao juízo de admissibilidade dos recursos de apelação, ordinário, especial e extraordinário exercido pelo órgão *a quo*. Segundo os arts. 1.007, 1.025 e 1.027, findo o prazo para a apresentação de resposta ao recurso, os autos serão remetidos diretamente ao tribunal *ad quem*.

Embargos infringentes substituídos por uma técnica de julgamento

O recurso de embargos infringentes fica substituído por uma técnica de julgamento a partir da qual, quando sobrevier, em colegiado, resultado não unânime, em apelação, ação rescisória e agravo de instrumento, serão convocados para outra sessão de julgamento outros juízes do tribunal em número suficiente para que haja a possibilidade de reversão no resultado do julgamento.

Vale observar que não se trata mesmo de recurso – as providências para novo julgamento não dependem

de nenhuma petição ou qualquer tipo de provocação da parte sucumbente, sendo medidas de ofício a serem tomadas pelo próprio tribunal. A nova técnica seria uma espécie de “embargos infringentes de ofício”, ampliada para qualquer hipótese de julgamento não unânime proferido em sede de apelação, ação rescisória e até de agravo de instrumento, independentemente de ter sido ou não provido o recurso ou julgado procedente o pedido. Trata-se de medida que foi inserida, de última hora e contra a vontade das Comissões de Juristas, do Senado e da Câmara, e que pode protelar o julgamento nos tribunais.

Honorários do advogado público

O dispositivo do art. 85, § 19, do novo CPC, inaugura a regra de que os advogados públicos, a quem cabe a representação judicial, assessoramento e consultoria jurídica dos órgãos e poderes da União, dos estados e do Distrito Federal, passam as ser os destinatários diretos dos honorários de sucumbência.

O dispositivo, não autoaplicável, porquanto ainda depende de lei regulamentar, altera o regime atual, no qual as verbas sucumbenciais são direcionadas para a Fazenda Pública quando ela é parte vencedora.

Previsão de novos negócios jurídicos processuais para a alteração do procedimento pelas partes.

Conquanto parte da doutrina já entenda existentes os negócios jurídicos processuais no Código de 1973 (v.g., prorrogação da competência territorial por inércia do réu [art. 114], desistência de recurso [art. 500], convenções sobre prazos dilatórios [181], convenção para a suspensão do processo [265] etc.), a verdade é que, negando-se ou não a existência deles atualmente, o novo CPC do Novo CPC inaugurou faceta muito mais ampla de gestão cooperativa no âmbito do processo.

A regra do art. 189 abre a possibilidade de uma flexibilização do procedimento, para que os litigantes, de comum acordo, estabeleçam prazos diferenciados, ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, durante o processo e eventualmente até antes dele. O dispositivo, inclusive, faz referência a um calendário, particularizado para a causa em curso, como costumam permitir os regulamentos das câmaras arbitrais, em cujos processos a autonomia da vontade sempre foi mais influente. 

Texto escrito após a aprovação do Código pelo Congresso Nacional, mas antes da sanção presidencial, não estando contemplados, portanto, possíveis vetos. Como o texto ainda não foi enviado à Presidência da República, a numeração dos artigos também pode sofrer pequenas alterações após eventual reorganização a ser feita com a conclusão da votação no Senado.



A repercussão geral e os recursos especiais repetitivos

José de Anchieta da Mota e Silva | Desembargador do TJMG

Introdução

O Código de Processo Civil de 1973 sofreu várias alterações importantes. Contudo, duas delas se sobressaem. É dizer: a da Lei nº 11.418/2006, que introduziu no mundo jurídico a repercussão geral (art. 543-A-B do CPC) e a sistemática dos recursos especiais repetitivos no art. 543-C, introduzido pela Lei nº 11.872/2008, cuja vigência passou

a valer a partir de 90 dias após a data da publicação. A primeira atribui competência ao Supremo Tribunal Federal (STF) e a segunda ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Pois bem. No Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) e com certeza em todos os demais tribunais estaduais, é grande o número de casos que os magistrados enfrentam diariamente nos julgamentos das ações rescisórias, de casos julgados na instrução do feito

na primeira instância ou na segunda instância em razão de recursos de apelação. A lógica impunha que viesse ao mundo jurídico fórmulas que pudessem acelerar a prestação jurisdicional.

Contudo, a bem da verdade, é preciso que haja correta interpretação das normas para evitar injustiça. E injustiça é inadmissível no seio do Poder Judiciário, principalmente emanada do STF, do STJ ou dos Tribunais de Justiça dos Estados e Tribunais Federais, quando se trata de coisa julgada formal e material e ato jurídico perfeito, principalmente oriunda de decisão com trânsito em julgado.

A pergunta que não pode deixar de ser feita é a seguinte: pode uma sentença ou acórdão transitado em julgado ter o seu resultado alterado por lei ou leis que vieram ao mundo jurídico muitos anos depois?

A resposta é uma só: não.

Quero com isso dizer que uma lei surgida no mundo jurídico alguns anos depois do trânsito em julgado não pode ser aplicada com efeito retroativo, até porque violaria de morte o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Diante disso, a nosso sentir, qualquer julgamento do STF ao reconhecer que a questão se enquadre na art. 543-A e B do CPC – repercussão geral –, ou julgamento pelo STJ – recursos repetitivos – no art. 543-C do CPC, ao enfrentarem recursos decorrentes das decisões dos Tribunais Estaduais, à evidência, quando se tratar de sentença ou acórdão com trânsito em julgado, não se aplicam as decisões proferidas pelo STF ou pelo STJ, que tomem por base o art. 543, alíneas “a”, “b”, e “c”. É dizer, porque estariam os tribunais violando o art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Diante disso, a bem da verdade e não criticando a adoção dos sistemas adotados pelas leis acima referidas, torna-se necessário tecer considerações quanto à forma como eles devem ser aplicados, pois a forma hoje aplicada, para este magistrado, está equivocada, como à saciedade irei demonstrar.

O art. 5º e seu inciso XXXVI da Constituição Federal, bem como o art. 6º e seus §§ 1º e 3º da Lei de Introdução ao Código Civil e os arts. 467 e 468 do CPC dispõem de forma bem clara qual o entendimento que se deve ter a respeito da coisa julgada:

Constituição Federal:

Art. 5º [...]
Inciso XXXVI. A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Lei de Introdução ao Código Civil

Art. 6º A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não mais caiba recurso.

Código de Processo Civil:

Art. 467. Denomina-se coisa material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.

Art. 468. A sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas.

A Constituição Federal, a Lei de Introdução ao Código Civil e o Código de Processo Civil evidenciam que uma sentença ou um acórdão que a substituiu ou a confirmou, quando há o trânsito em julgado, tornam-se imutáveis e indiscutíveis, principalmente quando no caso do art. 543. A–B, do CPC com a introdução da Lei nº 11.418/2006 não existiam no mundo jurídico as diretrizes estabelecidas nos julgados, especialmente da repercussão geral, à época do trânsito em julgado. Em outras palavras, não pode retroagir o que ficar decidido nas decisões sobre a Repercussão Geral ou nas decisões sobre os Recursos Repetitivos do art. 543-C, introduzido pela Lei nº 11.872/2008. É dizer, atingir tais decisões quase cinco anos depois do trânsito em julgado.

É um desrespeito à Constituição Federal, ao ato jurídico perfeito, à coisa julgada e à segurança jurídica.

Este artigo poderia ser extenso, mas recomenda o bom senso que bastaria o que foi dito acima para se evidenciar que a uma decisão contendo o reconhecimento da repercussão geral e uma dos recursos especiais repetitivos para ficar claro o quanto uma interpretação não criteriosa pode levar a resultados injustos, inclusive balançando a credibilidade não só dos juízes que julgam determinados casos, como também do Poder Judiciário como um todo, porque evidenciam a incerteza quanto à segurança jurídica. Contudo, não posso deixar de tecer as considerações seguintes.

A segurança jurídica deve nortear os magistrados de qualquer instância ou de qualquer tribunal, seja ele estadual ou federal.

Em todos os casos, para melhor compreensão, irei citar como exemplo duas situações distintas: a primeira, quando o objeto de determinada ação – a rescisória – enfrenta a coisa julgada; a segunda, quando não obstante já haja nos autos uma sentença de primeira instância, mas fora objeto de recurso de apelação, o que implica poder seu julgamento ser modificado por ainda não ter transitado em julgado a sentença ou o acórdão.

Pois bem. No que diz respeito à ação rescisória cuja sentença ou acórdão já transitaram em julgado, como

“É inaceitável que a Corte de Justiça de um País descumpra a Constituição Federal adotando posições que a contrariem.”

se depreende das normas acima transcritas, leva-se à conclusão óbvia da manifesta impossibilidade jurídica do pedido ser acatado quando à época do julgamento não existia no mundo jurídico norma que permitisse que decisões interpretativas de jurisprudência pudessem legitimar sua aplicação, principalmente quando se trata de novidade processual, e não é o caso do art. 462 do CPC. É dizer porque tal decisão interpretativa jamais pode sobrepor-se à Constituição Federal.

E mais, considerando que a decisão com trânsito em julgado fora proferida quando no seio da jurisprudência havia interpretações divergentes, o que inviabiliza a ação rescisória nos termos do art. 485, § 2º do CPC.

Passo a citar um exemplo. Um acórdão transitou em 2005 quando não havia no mundo jurídico a lei que instituiu a Repercussão Geral. Pois bem. Mesmo que a matéria de fato ou de direito seja objeto de várias ações, mas se uma delas veio a transitar em julgado antes da lei da repercussão geral, à evidência que a decisão permanece incólume, em respeito à Constituição Federal.

Da mesma maneira há de se entender no que diz respeito às decisões preferidas nos recursos especiais reconhecidos repetitivos quando houver sentença ou acórdão transitado em julgado.

Ora, é inconstitucionalmente inaceitável que a Corte de Justiça de um País descumpra a Constituição Federal

como se legisladores fossem os senhores magistrados e ignorem a Constituição Federal adotando posições que a contrariem.

Aliás, diz a Constituição que a lei não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. É dizer, com maior razão, não pode o entendimento jurisprudencial surgido no mundo jurídico quase cinco anos depois do trânsito em julgado do acórdão objeto de rescisória retroagir e violar o princípio da segurança jurídica.

Assim, se a lei não pode retroagir, a não ser em situações muito especiais, com maior razão não podem os juízes da Corte e de qualquer delas decidirem, passados mais de cinco anos do trânsito em julgado do acórdão, que uma decisão posterior surta efeitos retroativos para alcançar a coisa julgada.

Diante disso, para que um Tribunal seja respeitado, é necessário que ele seja o primeiro a respeitar a Constituição Federal, para, aí sim, serem acatadas suas decisões. Dessa forma, é de todo em todo inaceitável a aplicação do art. 543- A–B do CPC no caso de uma Ação Rescisória contra a coisa julgada.

Mais a mais, como as normas modificativas do art. 543 A–B do CPC, foram inseridas no CPC no ano de 2006, mais precisamente pela Lei nº 11.418/2006, publicada no DOU de 20/12/2006, cuja vigência tão somente ocorreu em data de 3/2/2007, pudessem aplicar o contido no art. 543 A–B, como se ela existisse no mundo jurídico no dia, mês e ano de 2005.

No segundo caso, isto é, de recursos repetitivos, à evidência que, já tendo transitado em julgado a sentença ou o acórdão, o entendimento é o mesmo acima exposto.

Por outro lado, caso não haja sentença ou acórdão transitado em julgado, à evidência cabível, há aplicação de decisão proferida em repercussão geral como também nos recursos adotados à sistemática dos recursos repetitivos.

Em conclusão, se a lei não retroage, com maior razão não pode o entendimento jurisprudencial retroagir para alcançar situação consolidada no tempo.

Com essas considerações e com o devido respeito a entendimento em contrário, concluo pela inadmissibilidade de leis posteriores alcançarem uma decisão anterior já transitada em julgado.

Legislação consultada

- Constituição Federal – art. 5º, inciso XXXVI.
- Lei de Introdução ao Código Civil – art. 6º, § 3º.
- Código de Processo Civil – arts. 462, 467 e 468.
- Lei nº 11.418/2006 e Lei nº 11.872/2008, que introduziram no mundo jurídico a repercussão geral (art. 543-A–B do CPC) e a sistemática dos recursos especiais repetitivos no art. 543-C do CPC.





Maíra Fernandes, presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro

“Atiramos o passado ao abismo, mas não nos inclinamos para ver se estava bem morto”

Entrevista com a advogada criminalista Maíra Fernandes, Presidente do Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro

Maíra Fernandes não teme um bom debate. Advogada criminal, formada em 2005 pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, desde o primeiro até o

último período do curso se envolveu em questões sociais. Diretora executiva e de imprensa do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (Caco), acabou militando em várias áreas ligadas aos direitos humanos, dentre elas, a dos direitos das mulheres. Assumida-

mente feminista, o que, em suas palavras, “nada mais é do que defender direitos iguais para homens e mulheres”, Maíra integrou as Jornadas Brasileiras Pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro sob o ponto de vista jurídico, participando de um debate com as maiores

feministas do País, perto da conclusão de seu curso. Logo depois de formada, ingressou na Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ, sendo indicada em 2007 como representante da entidade no Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro. Já em 2011, um feito extraordinário: tornou-se a primeira e mais nova presidente mulher do Conselho em 90 anos de história. Dois anos depois, foi eleita coordenadora geral do Fórum Nacional de Conselhos Penitenciários, posição que ainda ocupa, e hoje é a representante da OAB fluminense na Coordenação Nacional para Acompanhamento do Sistema Carcerário, criada pelo conselho federal da entidade, sensibilizado após grandes rebeliões em presídios brasileiros.

Nesta entrevista exclusiva para a Revista Justiça & Cidadania, Maíra Fernandes fala de sua experiência no sistema carcerário e da falência do sistema prisional. Também defende temas que são tabu na sociedade, como a legalização do aborto e a regulamentação da prostituição como profissão. A advogada criminalista comenta, ainda, o recente projeto de lei que proíbe a revista íntima em presídios do Rio e explica com sólidos argumentos o que deveria ser considerado óbvio: como humanizar o ambiente carcerário pode reduzir tanto a violência quanto a reincidência de presos e, assim, trazer benefícios diretos para toda a sociedade.

Filha de pai escritor teatral e mãe cantora, Maíra agradece pela educação progressista que recebeu de ambos, impedindo que ela carregasse qualquer tipo de preconceito; mesmos princípios que a advogada membro efetivo e chefe de gabinete da Presidência do IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros), futura mãe, pretende passar agora à seu filho (Maíra está grávida de cinco meses), batalhando para que ela e os demais cidadãos sintam orgulho de viver em um País mais justo e tolerante, que respeite os Direitos Humanos e a liberdade.

Revista Justiça & Cidadania – O que você acha do método de revista íntima utilizado hoje nos presídios do Estado? Ele é justo e eficaz?

Maíra Fernandes – Eu nem chamo de revista íntima, mas vexatória, que é a expressão como todos nós, militantes de direitos humanos, a conhecemos. Esse método é absolutamente humilhante e desnecessário, porque há inúmeros outros, até mais eficazes, para conseguir o mesmíssimo objetivo, que é impedir o ingresso de substâncias proibidas nos presídios. Essas revistas atingem, predominantemente, as mulheres porque elas visitam muito mais o sistema penitenciário. Isso é uma realidade fática. Se você for em um dia de visita na unidade masculina há uma fila quilométrica na porta de mães, esposas, filhas, namoradas, amantes... E nessa revista vexatória as mulheres são obrigadas a se despir, a agachar três vezes, entre outras imposições degradantes. Isso é feito com visitantes de qualquer idade, entre meninas e idosas. Já conversei com essas mulheres muitas vezes e algumas narraram que deixaram de voltar a visitar o parente, ou reduziram a frequência, por conta dessa humilhação. E, repito, desnecessária, porque existem *scanners* corporais, que hoje em dia já não são mais caros como antigamente. Além disso, em todas as unidades prisionais do País há detector de metal na entrada. Isso já garante a segurança contra entrada de arma ou celular. A revista íntima só existe por conta dessa mentalidade de que a família também precisa sofrer, apesar da nossa lei determinar o princípio da individualização da pena. Na prática, no entanto, pagam os presos e os seus familiares.

RJC – E a que você atribui a manutenção da revista íntima em presídios nos dias atuais? Seria algum resquício de autoritarismo dos tempos do regime militar, ou mesmo machismo, já que as mulheres são diretamente as mais atingidas?

MF – Acho que temos muitos resquícios da ditadura militar que ainda não conseguimos vencer. Há uma frase de Shakespeare que costumo citar nesses momentos: “atiramos o passado ao abismo, mas não nos inclinamos para ver se estava bem morto.” É muito recente o que vivemos nos anos de chumbo, e não conseguimos virar essa página completamente. É recente a Comissão da Verdade, a abertura dos arquivos da ditadura, um passado que não conseguimos enterrar. Não à toa, normalmente, as secretarias de administração penitenciária, de segurança pública em quase todos os estados do País são altamente militarizadas; como a nossa, aqui do Rio, por exemplo. Isso não significa, claro, que o fato de ser assim, evidencie autoritarismo. Defesa seja feita, o fato de ser militar não faz com que se tenha a mesma prática dos militares da época da ditadura, claro. Mas é só para vermos como as estruturas de poder demoram para mudar, como, por exemplo, a militarização da Polícia, que se mantém.

RJC – As torturas nas delegacias...

MF – Sim, as físicas e psicológicas, inclusive. O Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) veio fazer inspeções no Brasil em 2011 e saiu com um relato desesperador de quanto ainda existe tortura no País e o quanto ela é utilizada como método de investigação nos interrogatórios, como praxe em muitas delegacias. Para poder combatê-la, é preciso deixar de fingir que a tortura não existe. Esses maus tratos a presos, por exemplo, são quase impossíveis de se identificar e registrar, seja pela ausência de marcas, ou pelo medo das vítimas em fazer o registro. Não bastasse, muitas vezes recebi relatos de xingamentos e humilhações contra as mães de detentos, uma tortura psicológica. E isso tem a ver também com um machismo enorme existente na sociedade, tanto porque as maiores vítimas são as mulheres, pelo quanti-

tativo, quanto porque, no final, tudo é considerado responsabilidade da mulher. Se, por exemplo, o filho fez algo errado a responsabilidade é logo atribuída à mãe, assim como no caso do marido à sua mulher, a “mulher de bandido”. Acho que o cenário seria outro se em vez de mulheres tivessem predominantemente homens nessas filas visitando outros homens. Ou seja, talvez a revista não fosse vexatória dessa forma, ou não se estendesse por tanto tempo em todo o País, apesar dos mecanismos que nós já temos para coibi-las.

RJC – Caso seja sancionado pelo governador do Rio o Projeto de Lei 77/201, recém- aprovado na Alerj, proposto pelos deputados Marcelo Freixo (PSOL), Jorge Pisciani (PMDB) e André Ceciliano (PT), que substitui a revista íntima pela mecânica, é possível que se crie uma onda positiva no tratamento de todos, tanto dos parentes quanto dos presos?

MF – Sim, e eu tenho absoluta esperança na aprovação desse projeto no Rio, assim como na aprovação de outro no Senado, o PL 480/2013, que acaba com a revista vexatória em todo o País. Isso é o primeiro passo. Em geral, as agentes penitenciárias não gostam de fazer essa revista, desconfortável também para elas. Não foi para isso que fizeram concurso. Não podemos generalizar, dizer que todos os agentes penitenciários tratam mal familiares, mas ao levarmos o mínimo de civilidade para a revista esperamos que haja mais cordialidade, respeito com os visitantes. Não há como mudar de um dia para o outro a mentalidade em torno do sistema penitenciário. Ele é visto como um problema que ninguém quer saber sobre, que fingimos que não existe, que não nos concerne, embora diga, sim, respeito a todos nós e tenha impacto enorme na nossa vida cotidiana, até porque a questão é absolutamente cíclica. Afinal, como, ou seja, em que estado esse

preso irá sair? Da forma como tudo é feito hoje, asseguro que ele sai muito pior, aumentando, assim, os problemas de segurança pública.

RJC – Baseado então nas suas visitas a presídios de todo o País, quais seriam hoje as principais ações a serem tomadas para que haja respeito aos direitos humanos no ambiente carcerário?

MF – Seria importante formar os agentes penitenciários em direitos humanos, tema estigmatizado nesse ambiente como a “defesa de bandido”, cumprir a Lei de Execução Penal integralmente, estruturar as unidades prisionais. Mas, antes de tudo, é preciso diminuir a superpopulação carcerária. Porque quase todos os outros problemas dos presídios são decorrentes da superlotação. Para diminuir esse inchaço prisional precisaríamos não só de um compromisso do Executivo, mas também do Judiciário. Porque quem prende ou quem mantém preso não é o diretor da cadeia, é o juiz. Considero fundamental analisar quem está lá (preso), por que está, se precisaria efetivamente estar encarcerado, ou se não poderia estar cumprindo outra pena, alternativa à prisão. Aplicam-se muito pouco as penas alternativas no País e prende-se muito provisoriamente. Este enorme problema tem um impacto no nosso sistema penitenciário como um todo, pois 40% dos presos do País são provisórios, segundo dados do CNJ, de junho de 2014. O que isso significa? Que eles estão respondendo presos a um processo pelo qual eles podem ser, no final, absolvidos ou condenados a uma pena não privativa de liberdade. A despeito disso, muitos ficam dois anos, ou mais, presos, esperando o desenrolar do processo. Por isso defendo muito a realização de audiência de custódia, iniciativa que está sendo implementada no Tribunal de Justiça de São Paulo e merece nossa atenção, pois prevê que o preso seja levado ao

juiz, pessoalmente, no prazo de 24 horas. Atualmente, no Rio e demais estados, o juiz decide sobre a liberdade ou a manutenção da prisão com base em um pedaço de papel: o auto de prisão em flagrante. Acaba mantendo presos em demasia. No Rio, como em todo o país, prende-se muito e prende-se mal... E pune-se mal também, porque, em contrapartida, vários outros inquéritos de crimes graves, como homicídios, não são investigados. Há tanto crimes que ensinariam a prisão e que nunca chegam ao final, quanto crimes que desde o início poderiam ter resultado em liberdade e que o sujeito segue confinado.

RJC – Ou seja, o problema não é mesmo a impunidade, como muitos pensam...

Não mesmo. Eu fico impressionada com esse discurso de que o Brasil é o país da impunidade, já que hoje temos 563.526 presos, segundo dados do CNJ, de junho de 2014. A superlotação carcerária só será diminuída se os juízes pararem de prender tanto provisoriamente e autorizarem que os réus respondam aos processos em liberdade, ou aplicarem o enorme rol de medidas cautelares previsto em lei, como o comparecimento ao juízo, prisão domiciliar e até o monitoramento eletrônico, enfim, uma série de restrições de direitos que não a privação de liberdade. Também diminuiremos a superlotação se os juízes garantirem aos que já estão presos e condenados a correta aplicação da lei. A população em geral critica a nossa Lei de Execução Penal, considerada muito “benéfica” para o preso e que em pouco tempo ele já estará na rua, mas isso não é verdade. Vários ficam detidos muito além do tempo previsto na lei, não são beneficiados por progressões de regime – como do fechado para o semiaberto – ou livramento condicional no momento certo. Deve ser garantida a aplicação de penas alternativas aos crimes que podem ter

uma pena não privativa de liberdade; e aos que estão condenados a este tipo de pena assegurada a correta aplicação da lei. Ao diminuir um pouco a superpopulação carcerária, consegue-se garantir o mínimo que está previsto na Lei de Execução Penal, como o direito à saúde. O sistema penitenciário brasileiro está com gravíssimos problemas nesse sentido e essa ausência de atendimento à saúde do preso impacta também a sociedade. Esse assunto precisa ser tratado como questão de saúde pública. A tuberculose tem crescido nos presídios e isso não é problema só do preso, é nosso também. Outro problema é a ociosidade, devido às precárias condições de educação e trabalho no sistema prisional. Em que pese muitos esforços, até hoje não vi uma medida em larga escala que consiga oportunizar trabalho para todos os presos que o desejam. Com a ociosidade reinando, as influências negativas de um grande criminoso sobre um jovem que acabou de entrar, primário, aumentam substancialmente e este sai dali sem nenhuma perspectiva e com “dívidas” a pagar. Ora, se aproveitasse o tempo em que está confinado para estudar e/ou trabalhar, o preso poderia sair dali com uma chance real de emprego. Os cursos profissionalizantes, por exemplo, são um ótimo caminho. No Rio de Janeiro, o Senac e o Sesc têm oferecido cursos, infelizmente não à totalidade de presos, que eu vejo como uma ótima alternativa, pois ele poderá sair dali com um certificado que ajudará a empregá-lo como garçom, pizzaiolo, jardineiro, marceneiro, mecânico, etc. Algumas ações são boas, mas pontuais, variando muito de uma unidade prisional para outra. Não se vê uma grande política nacional de empregabilidade no cárcere. Ainda temos a questão da civilidade: as condições mínimas de permanência para o preso, como colchão, alimentação adequada, higiene. Em um ambiente pequeno, apertado, superlotado é

claro que as brigas acontecem, que as disputas ocorrem. Mas se forem dadas as mínimas condições àquelas pessoas para que tenham o seu espaço, as disputas internas são minimizadas e a segurança do presídio é garantida com mais facilidade.

RJC – E você acredita que a humanização do sistema carcerário atual contribuiria também para a redução em médio, ou curto, prazo do índice de reincidência criminal (hoje na faixa de 70%, segundo dados do CNJ)?

MF – Prisão é exceção, não regra. Ou deveria ser, pelo menos. Infelizmente ela não é aplicada hoje dessa maneira, apesar da nossa Lei de Execução Penal determinar o contrário. Prisão deveria ser para casos muito graves. Mas qual é o perfil do preso no Brasil? A sociedade acha que são os grandes criminosos, ou seja, os que cometeram homicídio, latrocínio, estupro... Só que esses crimes são minoria no sistema. A maior população carcerária é formada por presos acusados de crime ao patrimônio, especialmente furto e roubo, ou tráfico de drogas. Mas entre estes presos por tráfico de drogas, a maioria é formada por usuários ou pequenos traficantes, não os grandes. Isso é um efeito perverso da nossa Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006), que previu penas diversas da prisão para usuários, mas isso não diminuiu o encarceramento, pois hoje vemos muitos dependentes químicos, presos como se traficantes fossem. E o que determina a prisão de um mero usuário? Primeiramente, o local onde ele vai ser preso, as condições em que ocorrem a prisão e a análise do policial que a efetuou. Ou seja, a distinção se ele vai ser apenas autuado como usuário ou se será preso como traficante tem muito a ver com o CEP, as roupas, a cor. As pessoas passam pela praia de Ipanema e sabem que ali há jovens fumando maconha. Já um rapaz preso em uma favela, portando a mesmíssima quantidade

de droga, tem grandes chances de ser enquadrado como traficante. No momento da prisão, o policial diz “fulano foi preso em uma área de tráfico com 100 gramas de maconha.” Ao ser preso em um lugar taxado pelo delegado como “área de tráfico”, o sujeito já é considerado traficante. E provar, ao final, que ele era, sim, usuário e não traficante, é um trabalho hercúleo para a defesa, que muitas vezes não consegue fazê-lo. O que é grave também, é que a população prisional é cada vez mais jovem. Nem todos deveriam estar presos e isso aumenta o ciclo de violência. Hoje, o jovem que entra no sistema prisional fica marcado para sempre. É mais difícil conseguir emprego, pois o mercado de trabalho é muito cruel com quem já passou pelo sistema penitenciário. E por vários motivos. Desde o preconceito até as dificuldades burocráticas, especialmente as relacionadas à emissão de documentos: identidade, CPF, título de eleitor. A nossa legislação eleitoral é muito restritiva para a concessão de título de eleitor. O Tribunal Regional Eleitoral só emite o título quando o preso termina de cumprir toda a pena, ou seja, impede-o de ter sequer uma inscrição. Tenho lutado há muito tempo no Conselho Penitenciário pela possibilidade de o egresso do sistema prisional poder receber um número de título de eleitor, ainda que provisório e que permaneça com seus direitos políticos suspensos. Hoje isso é impossível de conseguir, mas ele precisa desse número para preencher a ficha de trabalho. Quem já tinha título de eleitor fica com os direitos políticos suspensos, mas continua com o seu número. Não pode votar, mas pode preencher uma ficha de emprego. Se o detento nunca teve um título – a maioria, pois muitos entram no sistema sem ter sequer um documento de identidade – e sai em livramento condicional, em regime aberto, ou em monitoramento eletrônico, precisa mais do que nunca de uma ocupação lícita. Ocorre que o Tribunal, na prá-

tica, o priva disso. Se ele está em uma condição de semiliberdade, com pena para cumprir, mas já solto, não pode ter inscrição no TRE. Isso dificulta a expedição de CPF e, por óbvio, gera uma dificuldade ainda maior no seu reingresso ao mercado de trabalho. O Conselho Penitenciário levou o caso ao TRE, sem sucesso, e agora oficiou ao Tribunal Superior Eleitoral. É um problema gravíssimo, um estímulo à reincidência.

RJC – E qual a sua opinião sobre a discussão da redução da maioridade penal, que de tempos em tempos ressurge na sociedade [está em pauta a PEC 171/93 (com 38 apensos), do Deputado Benedito Domingos (PP/DF), que visa alterar o art. 228 da Constituição Federal e reduzir a maioridade penal para 16 anos]. Um levantamento do Movimento Rio Pela Paz, divulgado no último dia 3 de março, mostrou que 81% dos moradores da capital fluminense e da região metropolitana são favoráveis à redução da maioridade penal. A que se deve, em sua visão, números tão expressivos?

MF – Em primeiro lugar, há um desconhecimento. A imprensa muitas vezes não divulga a realidade do sistema socioeducativo. Quem conhece esse sistema sabe que os dados que já dei nesta entrevista sobre o perfil do detento se repetem no socioeducativo. Embora a mídia noticie casos graves de atos infracionais praticados por adolescentes, a maior parte dos jovens que hoje estão nas unidades socioeducativas cumpre pena por tráfico de drogas ou crimes contra o patrimônio, onde muitas vezes um é decorrência do outro. A chamada “guerra às drogas” encarcera em demasia – e mal –, sem resolver o problema. E também os jovens são presos por porte de drogas como se traficantes fossem. A última coisa que esse menino precisa é de uma prisão. Ele precisa, muitas vezes, de tratamento de saúde para

dependência química... um problema que a prisão só agrava. As unidades socioeducativas foram criadas para ser espaços lúdicos, tanto que não são ligados à administração penitenciária, mas à secretaria de educação. Agora, na prática, todos sabemos que ali se parece mais com cárcere, uma repetindo os vícios da outra, salvo alguma exceção. E são necessários muitos esclarecimentos sobre isso. Eu não acho que deva haver a manutenção da idade penal porque o jovem “não sabia o que estava fazendo”, mas porque são pessoas em formação. A proteção à criança e ao adolescente é inclusive um objetivo global. Dentre 53 países pesquisados pelos Fundos das Nações Unidas pela Infância (Unicef), 42 adotam a maioridade penal aos 18 ou 21 anos, ou seja, 79%. Eu acredito, por exemplo, que um homem adulto seja capaz de recomeçar a vida, pois eu já vi isso acontecer várias vezes, acompanhando um programa chamado Segunda Chance, do Afro-Reggae (ONG fundada em 1993 com a missão de promover inclusão e justiça social por meio da arte, da cultura afro-brasileira e da educação), de quem somos advogados *pro bono*, que emprega pessoas egressas do sistema prisional. E todos eles, depois de conseguirem emprego, não voltaram a praticar crimes, o que mostra que a questão da reincidência tem muito a ver com a ausência de perspectivas pós-prisão. Ora, jovens são pessoas em formação, com mais possibilidade, ainda, de virar a página de suas vidas. Essa proposta de redução da maioridade penal mascara o cerne do problema: mudar a lei é omitir-se do essencial, que seria discutir o porquê de se praticar esses atos infracionais, quais são as condições e o que podemos fazer para reduzir essa criminalidade. Além disso, o número de jovens envolvidos com práticas criminosas não é tão expressivo como se crê: só 0,05% de adolescentes entre 12 e 18 anos cumpre medidas socioeducativas no País, mais uma prova

do caráter demagógico das propostas de redução da maioridade penal. O nosso Estatuto da Criança e do Adolescente prevê uma série de medidas que terminam com a internação, mas que contém várias outras ações que não são de privação de liberdade, mas de acompanhamento e restrição de direitos. Na contramão do que se pensa, se somado o período de internação, semiliberdade e liberdade assistida, o adolescente pode ficar até nove anos em medidas socioeducativas de três anos cada. Na verdade, é preciso cobrar estrutura estatal, profissionais para acompanhar tais medidas e o funcionamento de instituições que priorizem o atendimento psicológico e a realização de atividades pedagógicas. Se eu vejo hoje os danos de um encarceramento em um jovem a partir dos 18 anos, não posso imaginar o que seria a prisão de um de 16. Colocá-lo no sistema adulto é submeter a essas influências do poder do crime uma pessoa ainda em formação. Outro dado importante de mencionar é que há no Brasil 571 mil crianças de sete a 14 anos fora da escola, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Não bastasse, o Brasil é o 2º país em número absoluto de homicídios de adolescentes, atrás apenas da Nigéria: mais de 33 mil jovens, de 12 a 18 anos, foram assassinados entre 2006 e 2012 no País, segundo a UNICEF. Esse sim deveria ser o foco das políticas que se referem à criança e ao adolescente. O mais impressionante é como tudo é cíclico e aumenta o problema de segurança pública. Os índices de reincidência serem tão altos não evidencia que precisamos prender mais, e sim que estamos prendendo tão mal que essas pessoas estão praticando ainda mais crimes quando saem da prisão. É preciso, portanto, rever um sistema hoje falido, que só aumenta a criminalidade. Na questão do crack, por exemplo, eu vejo pessoas sendo presas no sistema penitenciário, mesmo com nítida dependência

da droga, deixadas para terem crise de abstinência nesse péssimo ambiente. Isso é muito grave.

RJC – Você é a primeira presidente mulher no Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro. E agora, no fim de janeiro de 2015, tivemos a posse da nova administração do TRT-RJ para o biênio 2015-2017, com uma presidente e uma vice, além de uma corregedora, ou seja, um trio de mulheres à frente do Tribunal. Como essa maior presença feminina pode influenciar positivamente no dia a dia da área jurídica e na aplicação das leis?

MF – A nova administração do TRT é motivo de orgulho. Se conseguirmos alcançar a equidade de gênero no sistema de Justiça já será um grande avanço. Infelizmente vemos o machismo em todas as áreas da sociedade, e no Poder Judiciário não seria diferente. Também nos Tribunais há diferenças de oportunidades para as mulheres alcançarem determinados espaços, especialmente os políticos. Além disso, o ambiente é em geral conservador e impregnado de preconceitos, que muitas vezes se refletem nas próprias decisões judiciais. Vejo com bons olhos as novas posições ocupadas por mulheres. Temos avançado bastante nos últimos anos para isso, mas ainda falta muito a caminhar. E reconhecer que ainda somos uma sociedade com profundas desigualdades de tratamento e oportunidades para homens e mulheres é importante para vencermos esse tipo de preconceito. Além do racismo, claro, pois o brasileiro insiste em dizer que o País não é racista. Havia uma campanha que perguntava “onde você esconde o seu racismo?”, que era bárbara, porque desnudava essa questão de forma muito inteligente. Na mesma lógica, deveríamos perguntar “onde você esconde o seu machismo?” e as pessoas iriam perceber que ele está nas coisas mais simples do dia a dia, nas piadas,



Maíra Fernandes, advogada criminalista

até nos pseudoelogios, “você é tão boa nisso... para uma mulher”. Uma amiga advogada ouviu do cliente que ele preferia ser acompanhado na audiência pelos seus colegas homens. O assédio moral ainda é muito presente na área jurídica também, não podemos desconsiderar isso. A Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro (Caarj) vai começar agora uma campanha de valorização da mulher que passa um pouco pela questão do assédio moral também.

RJC – E você, já sofreu algum tipo de preconceito?

MF – Não diretamente. Como presidente do Conselho Penitenciário, volta e meia ouço um estranhamento grande, do tipo: “como pode uma mulher entrando em cadeia?”, comentário que às vezes a pessoa não faz por mal, mas sai tão espontâneo que mostra exatamente onde ela esconde o machismo. Mas eu tenho relatos de amigas estagiárias que passaram por situações muito piores e grosseiras. Então, eu me sinto privilegiada por nunca ter passado por nada grave.

RJC – Quais foram suas principais influências e referências, não apenas acadêmicas mas também culturais

(familiares), que ajudaram a moldar o seu pensamento e adotar essas posições ditas progressistas?

MF – Tive uma educação maravilhosa dos meus pais e devo muito disso a eles, pois são pessoas altamente progressistas. Meu pai é escritor teatral, minha mãe é cantora, meu irmão é músico, são pessoas muito conscientes, que me deixaram longe de qualquer tipo de preconceito desde pequena, e isso é o que eu espero passar para o meu filho (Maíra está grávida de cinco meses), pois o preconceito – ou a ausência dele – é algo que começa em casa. Mas, além dessa influência familiar, também busquei mais tarde doutrinas brasileiras e estrangeiras que formaram essa minha convicção feminista e a defesa por direitos humanos. Eu tenho verdadeira fascinação por temas tabus e/ou impopulares. Na realidade, por qualquer assunto que envolva direito à igualdade, à liberdade, à autonomia das pessoas e, em especial, aos direitos humanos e ao direito das mulheres. Amo a minha profissão. Eu não poderia ser outra coisa que não advogada criminal, que valoriza a liberdade, um bem muito precioso, mesmo que nem todos consigam reconhecer isso, infelizmente.

Estreia programa de TV produzido pelo STJ

Da Redação, por Marcus Losanoff

O Programa de TV Antes & Depois da Lei, produzido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), teve sua estreia no último dia 28 de março, na rede de televisão Record News. Resultado de acordo de cooperação considerado inédito entre uma emissora comercial e um tribunal, o programa será veiculado pelo canal todos os sábados e domingos, às 19h.

O contrato entre a rede de televisão e o STJ foi oficializado no último dia 25, em cerimônia que contou com a presença de ministros da Corte e de representantes da emissora. “É um momento histórico para o tribunal”, lembrou o presidente do STJ, ministro Francisco Falcão, ao destacar que a parceria não terá custos aos cofres públicos. Falcão ressaltou ainda que a veiculação do quadro na grade de programação da Record News amplia o acesso da sociedade ao trabalho do Poder Judiciário. “Sem dúvida é um momento histórico para a Justiça e para a TV brasileira.”, disse o ministro.

Em novembro do ano passado, já havia sido exibido na TV Justiça um programa sobre as leis que mudaram a vida dos brasileiros nos últimos 25 anos, com boa repercussão. Após o acordo recém firmado com a Record News, o alcance do conteúdo será ainda maior (e sem custos adicionais para o tribunal). Pesquisa realizada pelo Ibope, em 2014, mostrou que 35,2 milhões de pessoas das 15 maiores regiões metropolitanas do País sintonizaram a emissora paulista de televisão aberta. A empresa de pesquisa indicou ainda que a Record News já se tornou líder de audiência entre os canais de notícias na TV fechada, à frente das concorrentes diretas Globonews e Band News.



Segundo a Secretaria de Comunicação Social do STJ, o objetivo é fazer que um número maior de telespectadores que vivem tanto no Brasil quanto no exterior (já que a programação da Record News é transmitida em países da Europa e da África) amplie seus conhecimentos em relação às leis brasileiras e de como elas são aplicadas pelo Tribunal da Cidadania.

Os telespectadores podem se conectar enquanto assistem ao programa baixando um aplicativo no *smartphone* ou *tablet* – ou usando, ainda, o leitor de QR Code. Assim, é possível visualizar os textos das leis, assistir na íntegra a todas as entrevistas, interagir com os entrevistados nas redes sociais, baixar a versão para rádio e acessar *links* relacionados aos assuntos em pauta no programa. Serão apresentadas, também, no decorrer da exibição do Antes & Depois da Lei, informações na parte inferior da tela sobre decisões do STJ relacionadas ao tema do programa. A ideia é abordar, semanalmente, um novo assunto ao longo dos 25 minutos de exibição, utilizando linguagem simples e dinâmica.



PARTICIPE! PUBLIQUE SEU LIVRO

A Editora JC está investindo no formato de auto-publicação, processo que consiste basicamente na publicação de livros com a vantagem da impressão por demanda.

São disponibilizados aos autores os serviços de revisão dos originais, criação artística da capa, diagramação, impressão e venda por demanda.

Interessado?
Envie um email para:
livros@editorajc.com.br





Preços diferenciados para acadêmicos e magistrados

Esse livro é fruto de sua dissertação de mestrado na University of Connecticut School of Law, nos Estados Unidos. A obra lança novas luzes no estudo do mais importante instrumento criado pelo legislador brasileiro nos últimos anos. Unindo pesquisa empírica, trabalhando com dados seguros e comprovados e acrescentando uma sólida teoria neoprocessual, o autor apresenta o atual cenário desses organismos judiciais.



Antônio Aurélio Abi-Ramia
Magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Ministra Eliana Calmon
Ministra aposentada do STJ



Ministro Guilherme Caputo Bastos
Ministro do TST



Autores Diversos
Ministros dos Tribunais Superiores e Juristas

“Poder Judiciário: uma grande catedral, com várias portas de entrada e apenas uma saída”

Firjan recebe Seminário de Mediação Empresarial

Da Redação, por Marcus Losanoff

A sede da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), no centro da capital fluminense, recebeu, no último dia 20 de março, o Seminário de Mediação Empresarial e Relançamento do Pacto de Mediação. Realizado por meio de uma parceria entre o Sistema Firjan e o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, o evento contou com a presença de palestrantes nacionais e internacionais que debateram temas como o avanço da mediação empresarial, seu crescimento no cenário mundial, benefícios comerciais e a importância do engajamento da sociedade empresarial brasileira.

A abertura do seminário se deu pouco depois das 9 horas, com a fala do vice-presidente do Centro Industrial do Rio de Janeiro (CIRJ), João Lagoeiro Barará, representando o presidente do Sistema Firjan, Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira. João Barará lembrou que foi um dos que participaram ativamente para a cria-

ção do Centro Brasileiro de Mediação de Arbitragem (CBMA). “Como empresário, a importância da instituição é evidente. A iniciativa tende a facilitar a vida do empresário brasileiro. É um sistema alternativo de suma importância, que vai acelerar e baratear os custos dos processos”, comentou Barará. O presidente do CBMA, Gustavo Schmidt, também presente na mesa, disse que é preciso fomentar a conciliação empresarial. “Isso minimiza custos, preserva relacionamentos, é confidencial, mais rápido que a Justiça e consegue resolver 75% dos conflitos”, destaca Schmidt. Já segundo o desembargador Cesar Cury, representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) no evento, estão em curso no Poder Judiciário cerca de 100 milhões de processos. “A Justiça se transformou no principal desaguidor dos conflitos da sociedade. Para desafogar os tribunais, é preciso encarar essa cultura que se enraizou tão fortemente e direcionar os litígios

para a arbitragem e a mediação”, ressaltou Cesar Cury. “O Poder Judiciário parece uma grande catedral, com várias portas de entrada e apenas uma saída.” Ainda segundo Cury, é importante o reconhecimento pela remuneração do mediador (hoje ele é voluntário) e também sugere que as empresas absorvam a ideia. “O Judiciário está aberto ao diálogo e à construção conjunta para resolver essas questões que nos afligem”, finalizou.

Bom advogado x bom mediador

Em seguida, a advogada e mestre em Direito pela New York University School of Law Maria Fernanda Pecora Gédéon proferiu a “Palestra sobre a Mediação: Aspectos Psicológicos, seus Fundamentos e Desafios”, com a intenção de abordar os aspectos psicológicos que influenciam a mediação, bem como os seus fundamentos básicos e as dificuldades que esse método de resolução de conflito encontra para se desenvolver. Antes de dar a palavra ao primeiro pales-



Gustavo Schmidt, presidente do CBMA, fala durante o Seminário de Mediação Empresarial

trante, Maria Fernanda, moderadora da mesa, ressaltou que mediação não é delegar a responsabilidade a terceiros, mas uma facilitação entre as partes em busca de uma solução alternativa. “Em questões familiares isso já é comum, mas é preciso ampliá-las.” Outro aspecto, segundo Maria Fernanda, é que falta hoje treinamento ao mediador. “Um bom advogado não será necessariamente um bom mediador.” Ao apresentar o primeiro palestrante, a advogada fez breve resumo de suas credenciais. “Ele tem uma longa experiência nessa área, inclusive em casos onde mediou valores em torno de 130 milhões de libras.”

Psicologia da mediação

Paul Randolph, mediador, *barrister* e professor do curso de mediação na Regent's University London, abriu a mesa falando de sua especialidade, a psicologia da mediação. Randolph ressaltou que o primeiro aspecto a ser levado em conta é mostrar benefícios

para ambos os lados ainda antes da mediação. O professor também falou do que chamou de paradoxo. “Nós sabemos que ela [a mediação] é boa e a litigação é lenta e não tão eficiente. Ainda assim, há resistência na escolha da primeira.” E deu um exemplo. “É como comparar dois produtos que compramos no mercado. A mediação é ótima, barata e eficaz. Já a litigação é ruim, cara e só funciona em 50% dos casos. O resultado deveria ser: mediação *sold out* (esgotada) e litigação... ninguém compra. Mas as pessoas ainda insistem em comprar o produto mais custoso e nada eficaz. Afinal, por que esperar até dez anos para vencer uma litigação, se você pode resolver isso em poucos dias com a mediação?” Randolph, porém, lembrou que, em alguns casos, a psicologia da litigação (*litigant psychology*) pode sim trazer resultados positivos, quando é mais rápida e barata. Ainda assim, ressaltou que em muitos casos as partes não se importam com o tempo que levará e quanto

lhes custará tudo, “simplesmente não querem saber disso”.

Ditado chinês

O experiente mediador inglês também destacou que existe a tendência na sociedade de se resolverem as questões emocionalmente, sem mediação. “Isso é um problema, pois sentar-se com o adversário não é algo natural na nossa sociedade; nós temos essa visão ingênua de que ‘eu estou certo’ e que o juiz é sempre o mais indicado para decidir sobre o assunto. Somos ruins em resolver nossas questões e por isso a delegamos para terceiros. E as partes não querem ouvir, elas querem vingança. Nós advogados, as partes, somos tão ingênuos que não admitimos quando o outro lado está correto. Quanto melhores os meus argumentos, mais radical será a resposta vinda do outro lado.” Em seguida, Randolph citou um famoso ditado chinês. “*If you change the way you look at things, the things you look at change*” (quando você



O canadense Damien Côté foi um dos mediadores convidados para o seminário



Mediador inglês, Paul Randolph, fala durante o evento, na sede da Firjan



Maria Fernanda Gédéon: “um bom advogado não será necessariamente um bom mediador”

muda a forma como olha para as coisas, as coisas que você olha mudam) e lembrou que as pessoas estão dispostas a aceitar conselhos de um amigo, mas não de um estranho. “A mediação precisa se tornar o seu amigo.” O palestrante finalizou sua fala sobre a psicologia da mediação ao destacar a importância das emoções nesse processo. “O problema de sublimarmos as emoções é que, assim, as questões se resolveriam de forma simplesmente matemática, cartesiana, geográfica etc. As emoções revelam o que exatamente deixou aquela pessoa furiosa, e para o mediador isso é ótimo para detectar a origem do senso de Justiça do cliente.” Após a explanação de Paul Randolph, o mediador e advogado canadense Damien Côté foi chamado à mesa para falar sobre a mediação como caminho antes da arbitragem, mesmo quando se tem a impressão de que todos os mecanismos negociais já foram esgotados. Côté listou oito maneiras de se chegar à mediação, (entre elas, “gestão de risco e controle”, “gestão de informação”, “confidencialidade” e “modelos e competências”), sempre defendendo essa alternativa como sendo a mais indicada, seguida da arbitragem e, em último caso, a litigação.

Debate

Finalmente, um pouco depois das 11 horas, iniciou-se o debate de encerramento: “As Experiências Empresarial e Jurídica com a Prática da Mediação e Outros Meios de Solução de Controvérsias”. A moderadora Andrea Maia, advogada, mediadora, vice-presidente de mediação do CBMA e membro da Comissão de Mediação da OAB/RJ, lembrou que este foi o primeiro evento sobre o tema no ano (em 2014 houve cinco do tipo) e falou um pouco de sua experiência. “Trabalhei boa parte da minha vida em empresas e percebi que as mediações são métodos centrais para se conseguirem soluções

‘fora da caixa’; com alto índice de resolução de conflito no âmbito empresarial, e que começou a ser pensado no Brasil há 4 anos.” Em seguida, Diego Faleck, advogado, mediador, mestre em Direito e professor de Negociação, Mediação e Desenho de Sistemas de Disputas da FGV/SP, reclamou do alto índice de resistência entre os empresários e a falta de mediadores em tempo integral.

Mediador como mágico

Outra participante da mesa, Maria Rita Drummond, diretora Jurídica da empresa Cosan, mestre em Direito Internacional pela London School of Economics, Inglaterra, ressaltou que é preciso ultrapassar a barreira entre conhecer e usar de fato a mediação. Em resposta ao vice-presidente do CBMA, Paulo Valois, que perguntou a todos se entre os critérios de escolha de um me-

diador competente estaria “entender do riscado” das partes, a debatedora disse que o profissional não precisa saber a fundo das questões técnicas de ambos os lados quando ele for mediar. “Ele entende do mais importante, do conflito, precisa saber ouvir, ter boa postura corporal, e isso já é muito.” Diego Faleck, então, elenca algumas qualidades do bom mediador: agradável; confiável (honestidade e capacidade); hábil (habilidade analítica); bom ouvinte; flexível; e bem humorado. “E saber reformular as respostas, ou seja: o que foi dito coincidia mesmo com o que a parte quis dizer?”, completou João Afonso Assis, advogado, mediador, pesquisador e professor de Direito de Empresas da PUC/RJ. Também participando do debate, Kátia Valverde Junqueira, advogada e diretora jurídica do Grupo Gás Natural Fenosa no Brasil (CEG),

pós-graduada em Direito Empresarial e em Educação Ambiental, assim como já havia sido dito no início do evento, reforçou que é necessário colaborar com o Poder Judiciário. “Hoje temos 286 vezes mais processos em curso que na época da Constituinte, em 1988. A Cultura da Mediação foi um projeto bem-sucedido que houve na CEG e que pode ser replicado em outras empresas, sendo positivo para a sociedade em geral.” Ao final, Maria Rita Drummond ressaltou que, nos casos de mediação, o processo, muitas vezes, é mais importante que o resultado. “Mesmo sem acordo, se as partes estão imbuídas nesse processo de resolução de conflito, a mediação já é um sucesso. Paulo Valois acrescentou. “Não existe mágica sem mediação, mas existe um mágico: o mediador.” João Afonso de Assis completou: “E a mágica também exige técnica”.



No encerramento do seminário, o debate: “As Experiências Empresarial e Jurídica com a Prática da Mediação e Outros Meios de Solução de Controvérsias”

31/03/1964 – Dia de vergonha Nacional!

1º de abril de 1964 – opróbio do regime democrático!

Orpheu Santos Salles | Editor

Neste dia, há 51 anos, um tufão de vergonha e humilhação varreu a nação brasileira. Traidores da pátria, da liberdade, da democracia e do estado de direito, praticaram a felonía e se conspurcaram no opróbio da indignidade. Tristemente, com o artigo abaixo, relembro esse dia fatídico e humilhante para o Brasil.

Em 31 de março de 1964, exercia a direção de jornalismo na Rádio Marconi, que tinha seus estúdios no 22º andar do prédio da Rua Santa Tereza, nº 20, esquina com a Praça da Sé, em São Paulo, posteriormente implodido.

A concessão da Rádio Marconi foi outorgada em 1963 pelo presidente João Goulart, a instâncias de seus amigos e companheiros partidários, para se antepor ao proselitismo de todas as emissoras de São Paulo, que sistematicamente eram contra o Governo Federal.

Logo de início, a rádio foi boicotada pelas agências de propaganda, que, seguindo instruções das grandes empresas, negavam-lhe publicidade.

Diante do fato, e como técnica para ganhar audiência, a emissora passou a transmitir durante as 24 horas do dia apenas músicas, o que a levou, em poucos meses, à liderança de audiência da capital.

No segundo semestre de 1963, os dirigentes sindicais, pressionados pelos trabalhadores – sufocados pela inflação e o crescente aumento do custo de vida –, passaram a reivindicar aumentos salariais, e ante recusa das grandes empresas, começaram a eclodir os grandes movimentos sindicais e a torrente de greves que chegou a paralisar São Paulo.

Motivado pelas grandes greves, o governador Ademar de Barros, além de reprimir manifestações fazendo uso da força policial nas ruas – espancando e prendendo trabalhadores –, passou a acusar os dirigentes sindicais de comunistas e insufladores das paralisações, inclusive apontando o Governo Federal como interessado na baderna.

E foi em defesa do presidente João Goulart que a emissora passou a mostrar a realidade da situação social, posicionando-se firmemente e com denodo a favor das reivindicações dos trabalhadores e, consequentemente, atuar e criticar com acerbidade o governador Ademar de Barros.

Na véspera do fatídico dia 31 de março, tivemos uma reunião no Sindicato dos Metalúrgicos com o presidente e o vice da instituição, Afonso Delellis e Araújo Plácido, além de outros 50 sindicalistas, face os graves acontecimentos políticos que ocorriam. O encontro terminou por volta das 4h da madrugada.

Na ocasião, eu residia no Hotel Lord, na Rua das Palmeiras, e, por volta das 10h da manhã, fui acordado pelo companheiro Dorival de Abreu, comunicando a rebelião comandada pelo general Mourão Filho, que havia se deslocado, com tropas do exército, de Juiz de Fora para o Rio de Janeiro.



Policiais de Carlos Lacerda invadiram a sede da UNE e promoveram sua depredação, jogando os móveis na rua e incendiando o prédio

Face o acontecido, sugeri uma visita ao general Amaury Krueel, então comandante do III Exército, a fim de pedir garantias para o funcionamento da emissora, em face da possibilidade de o governador de São Paulo, Ademar de Barros, cometer a arbitrariedade de intervir, mandar fechar a rádio e interromper as transmissões, tendo em vista que, ostensivamente, ele já havia se posicionado contra o Governo Federal – conforme seus pronunciamentos públicos.

O general Krueel nos recebeu, ouviu as nossas ponderações e deu garantia de que poderíamos ficar tranquilos e continuar transmitindo, pois, segundo suas palavras: “O Ademar é um fanfarrão e não vai fazer nada”. Diante de sua afirmativa, retiramo-nos e seguimos para a Rádio.

Na emissora, suspendemos a programação e passamos a entrevistar no Rio de Janeiro – onde o presidente João Goulart se encontrava – diversos amigos e companheiros, entre os quais, Bocayuva Cunha, Raul Riff, Abelardo Jurema, Lutero Vargas, Samuel Wainer, Yara Vargas, Eloi Dutra, Maria Aragão, Roberto Alves, Sebastião Nery, Raimundo Eirado e o presidente da UNE, José Serra, entreteendo as entrevistas com as notícias que vínhamos

recebendo. Fazíamos comentários sobre os acontecimentos, defendendo com veemência a manutenção da ordem e do regime democrático, e consequentemente com críticas acerbas e virulentas aos que se postavam contra o governo constituído.

Com a ida do presidente João Goulart para Brasília, passamos a entrevistar o Chefe da Casa Civil Darcy Ribeiro, os deputados Almino Afonso, Doutel de Andrade, Mario Covas, Rubens Paiva e o ministro Amaury Silva – todos recriminando a ação subversiva do general Mourão Filho e a participação alarmante, provocativa e golpista do governador da Guanabara, Carlos Lacerda.

Às 19 horas, o governador Ademar de Barros fez um pronunciamento público através das emissoras de rádio e televisão, declarando-se contra o governo do presidente João Goulart, postulando a sua deposição e colocando a Polícia Militar do Estado em prontidão, a favor do golpe.

Incontinentes tentamos contato com o general Krueel, o que resultou inútil, recebendo informações de que ele se deslocara para Resende a fim de encontrar o general Âncora, comandante do I Exército, para preparar a resistência contra a subversão da ordem.

Logo após, em menos de uma hora, recebemos ligação de Brasília e Darcy Ribeiro nos informou que o general Krueel, em telefonema ao presidente João Goulart, não tendo conseguido que este atendesse ao seu pedido de colocar a UNE, a CGT e as associações de cabos e sargentos na ilegalidade, abandonou o Presidente, aderindo ao golpe militar. Diante desse fato, João Goulart decidiu voar para Porto Alegre.

Na Rádio, continuamos defendendo com desbragado ânimo e firme propósito a legalidade, o regime constituído e a Democracia, criticando com azedume e acirrados pronunciamentos as atitudes dos golpistas, em especial os governadores Carlos Lacerda, Magalhães Pinto e Ademar de Barros.

Em consequência das notícias que a Rádio transmitia ininterruptamente, começaram a chegar diversos companheiros e adeptos, que queriam emprestar apoio e solidariedade à nossa luta contra os golpistas.

Do Rio de Janeiro, chegou-nos a notícia, enviada por Raymundo Eirado, de que da UNE, sob a liderança do seu presidente, José Serra (Eleito senador por São Paulo nas últimas eleições), os estudantes preparavam uma passeata em apoio ao governo de João Goulart, às Reformas de Base e contra os pronunciamentos e manifestações que o governador Carlos Lacerda promovia pela televisão – pregando a deposição do governo de Jango, insuflando os seus adeptos e, com a participação escancarada de seus policiais, que invadiram a sede da UNE e promoveram sua depredação, jogando os móveis na rua e incendiando o prédio.

Do Recife, o líder dos ferroviários e deputado estadual Cláudio Braga (que em exílio no Uruguai se tornou secretário particular do presidente João Goulart) relatou – e nós transmitimos pela emissora – que tropas do Exército comandadas pelo general Justino Alves Bastos – que na véspera, inquirido ao telefone pelo presidente, hipotecou-o solidariedade e lealdade – haviam cercado o Palácio das Liberdades, exigindo do governador desse estado, Miguel Arraes, a renúncia. Face sua recusa, prendeu-o e o trancafiou no xadrez do Comando Militar.

Pouco depois, Cláudio Braga voltou e informou que o Exército havia cercado a Assembléia Legislativa, prendendo vários deputados e pessoas que estavam reunidas naquela Casa, inclusive dando notícia da prisão do deputado federal Gregório Bezerra, que, apesar dos seus 70 anos, foi forçado, praticamente desnudo, apenas com um calção e descalço, a desfilar pelas ruas centrais de Recife, amarrado e puxado por uma corda presa atrás de um jipe do Exército.

Entre os visitantes que compareceram à emissora durante a irradiação dos acontecimentos, destacamos os sindicalistas Afonso Delellis e Araújo Plácido, dos Meta-

lúrgicos; Luiz Tenório de Lima, da Federação dos Trabalhadores Agrícolas; José Gonçalves, dos Portuários de Santos; o compositor e cantor Geraldo Vandré, que, passado algum tempo, encontrei no porão do fétido navio-presídio Raul Soares, onde sofreu barbaridades; vários estudantes das Faculdades de Direito e Filosofia; os escritores Moisés Vinhas, Taibo Cadorniga, Paulo Guilherme Martins, marido da deputada Ivete Vargas; o presidente do “XI de Agosto”, João Miguel, e os professores da Universidade de São Paulo, Caio Prado Junior, Mario Schemberg – que dias após vieram a ser confinados também no xadrez do DOPS – e uma quantidade enorme de populares que lotaram os corredores da emissora, emprestando sua adesão e solidariedade ao governo do presidente João Goulart.

Por volta das 22 horas, recebemos telefonema do deputado federal João Dória, que se encontrava na redação do jornal “Última Hora”, em São Paulo, nos avisando que do DOPS saíra uma caravana policial em direção aos estúdios da Rádio Marconi, com ordens de tirá-la do ar e lacrar os estúdios. Perguntado se sabia de outras atitudes como prisões e demais violências, ele não soube informar-nos.

A fim de evitar confusão e conflito entre policiais e visitantes, solicitei que estes fossem embora, o que ocorreu, permanecendo na rádio apenas os profissionais, funcionários e amigos.

Passados 20 minutos, vários policiais chefiados pelo delegado Alcides Cintra – velho conhecido por determinar prisões de sindicalistas por motivo de greve e para os quais, muitas vezes, interferi solicitando a liberdade – invadiram os estúdios onde, ao microfone, eu, com veemência e orgulho ferido pela insolência, verberava contra as violências que se praticavam. O referido delegado abusivamente deu a ordem: “Em nome do governador Ademar de Barros, determino o encerramento das transmissões!”, ao que respondi, travando diálogo, ainda com a emissora no ar: “Venha, então, dizer aos nossos ouvintes a razão e o motivo da arbitrariedade do Sr. Ademar de Barros mandando invadir uma propriedade privada, autorizada em seu funcionamento pelo Governo Federal”. Ele respondeu: “A ordem é para encerrar, portanto, encerra!”

Então, novamente ao microfone, pronunciei: “Nós não temos condições de resistir a essa arbitrariedade do governador Ademar de Barros. Vamos encerrar, mas nós voltaremos um dia para continuar a luta em favor da emancipação econômica, política e social da nossa terra! Até a próxima oportunidade!”

Em seguida, como anteriormente combinado, sinalizei ao técnico para pôr no ar o hino nacional, mas aos primeiros acordes, irritado, o delegado bradou: “Eu dei ordem para encerrar, portanto, encerra!”

Ao que eu lhe respondi: “O hino você não pode interromper”. Ele nada retrucou e o hino foi então tocado até o fim, dando por encerradas as transmissões.

Tirada a rádio do ar, o delegado deu ordem de prisão para todos que se encontravam na emissora e determinou que aguardássemos instruções que viriam da Secretaria de Segurança. Passados uns 20 minutos, o telefone tocou; ele atendeu e me chamou: “Atenda, que o general Aldévio Lemos quer falar com você.” Atendi e o general falou: “Aguarda, Orpheu, que o governador vai falar com você”. Esperei alguns segundos e veio a voz fanhosa e conhecida de Ademar: “Saiba, Orpheu, que o Jango foi deposto pelo Congresso Nacional e já fugiu para o Uruguai. Quero te dar uma chance. Venha para o nosso lado. Eu mando reabrir a rádio e te nomeio Secretário de Imprensa do Governo do Estado.”

Surpreso com a oferta, respondi: “Dr. Ademar, eu agradeço muito a deferência e o convite, mas o senhor já viu alguma vez em uma partida de futebol, como exemplo o jogo entre Corinthians e Palmeiras, um jogador trocar de camisa no 2º tempo? Eu agradeço, mas estou impossibilitado de aceitar.” E Ademar respondeu: “Então não posso fazer nada para te ajudar.” E desligou o telefone.

O delegado Alcides Cintra, logo a seguir, proclamou: “Então estão todos presos, vamos para o DOPS”, tendo eu retornado: “Delegado, não vejo porque prender todos os funcionários. Você assistiu ao telefonema do governador me convidando para aderir. Eu ainda vou refletir sobre a proposta e não vejo razão de prender e levar todos para o DOPS. Os responsáveis pela rádio e pela posição política somos apenas eu e o Dorival, e não tenha dúvidas, que diante dos fatos e acontecimentos, eu assumirei sozinho toda a responsabilidade das transmissões políticas, e não vejo porque prender o Gil Gomes, que é locutor esportivo e que tem como seu único líder o Pelé, a menos que você queira prendê-lo por ser são-paulino e deseja se vingar dos gols que o Pelé fez contra o seu time.

Também por que prender o presidente do “XI de Agosto”, João Miguel, que está apenas visitando a emissora e não tem nenhuma participação na rádio? Por que prender o Dr. Rivaildo, advogado trabalhista que também não tem nenhuma ingerência nas transmissões? Por que prender os técnicos, locutores comerciais e o jovem repórter Francisco Adalberto Nóbrega, que não têm nenhuma responsabilidade na direção da rádio? Enfim, eu não vejo razão para prender pessoas que nada têm a ver com a posição política da emissora.

Assim, eu peço que telefone e fale com o secretário de segurança, general Aldévio, que você constatou ser meu interlocutor, e o consulte sobre as prisões dos demais, além da minha pessoal e do Dorival. Eu insisto, porque ainda volto a falar com o governador, e falarei da sua



Os acontecimentos que se seguiram nas várias prisões pelas quais passei, inclusive no navio-presídio Raul Soares, estão relatados no livro *10 Anos em Defesa da Justiça e Cidadania – Orpheu Salles: A história retratada em editoriais* (2009)

atuação.” Felizmente o delegado Alcides Cintra resolveu telefonar para o general e recebeu ordens para levar para o DOPS “apenas os dois, Orpheu e Dorival”.

No DOPS fomos encaminhados ao gabinete do diretor-geral, Dr. Manuel Ribeiro da Cruz, com quem ficamos conversando sobre os acontecimentos até as 4 horas da manhã do dia 1º de abril, quando ele nos declarou que a revolução, com a queda do presidente João Goulart, estava vitoriosa e decidida, e mandou que fôssemos recolhidos ao xadrez na carceragem do DOPS, onde ficou registrado o jornalista e radialista Orpheu Santos Salles como o primeiro preso do fatídico golpe da subversão ocorrida em São Paulo.

Os acontecimentos que se seguiram nas várias prisões pelas quais passei, inclusive no navio-presídio Raul Soares, estão relatados no livro *10 Anos em Defesa da Justiça e Cidadania – Orpheu Salles: A história retratada em editoriais* (2009), que inclui fatos vividos à época, os quais tive participação tanto quando integrava o gabinete do presidente Getúlio Vargas como o do presidente João Goulart, além de assuntos relevantes que foram e continuam sendo deturpados pela mídia com versões que estão muito aquém dos fatos e da verossimilhança. 

Artigo publicado na edição 93, 04/2008



Foto: Mariana Fróes

Orpheu Santos Salles recebe livro autografado do advogado, jornalista e escritor Teobaldo de Azevedo

Verdades cruéis e fatos reais

Da Redação

Com agradável surpresa recebemos na redação a visita do advogado, jornalista e escritor Gil Teobaldo de Azevedo, 82 anos de idade, baiano, que veio nos visitar, entregando-nos autografado o seu livro cujo nome está expresso no título desta matéria. Trata-se de uma obra que retrata, em um linguajar áspero e contundente, denúncias e processos impetrados pelo próprio em fatos escabrosos, que infelizmente envolvem a administração pública em vários deles.

O inusitado da sua obra é a apresentação que Gil Teobaldo faz, na qual transcreve o editorial da *Revista Justiça & Cidadania*, que replico parte com real satisfação e orgulho:

No momento em que me preparo para apresentar o livro “Verdades Cruéis e Fatos Reais”, eu achei que não poderia deixar de render minhas homenagens a um paladino da imprensa brasileira Orpheu Santos Salles, indo buscar, nos meus arquivos, o artigo por ele escrito em setembro de 2011, sob o título “Os Lúmpens da Política”, para servir como aspecto central e dorsal da preocupação como ele se atirou na busca do retorno da vergonha, da moral, da dignidade, da ética.

O editorial mencionado no texto, “Os lúmpens da política”, pode ser encontrado na íntegra no link: (<http://www.editorajc.com.br/2011/12/os-lumpens-da-politica/>)



O tempo passa. O Brasil muda. O Jornal do Commercio noticia.

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br